

Memorando 480/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/02/2023 às 08:13:26

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Solicito autorização para abertura de Processo Licitatório para pintura das Vias Urbanas.

—
Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

1_Solicitacao_ao_Prefeito.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município com fornecimento de material, solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.231.255-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Valdemir de Mattos, inscrito no CPF sob nº 017.714.479-31, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.108.749-2, Chefe de Departamento de Urbanismo;

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob nº 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.184-7, Diretor do Departamento de Almoxarifado e Frotas;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 07 de fevereiro de 2023.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44C4-E39B-2130-AD57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/02/2023 08:21:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/44C4-E39B-2130-AD57>

Memorando 1- 480/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/02/2023 às 08:17:18

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Termo e Justificativa.

—

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

2_Justificativa.pdf

Termo_de_Referencia.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município com fornecimento de material.

Considerando que a sinalização horizontal viária tem a função de organizar o fluxo de veículos e oferecer segurança para os veículos e transeuntes que circulam nas ruas, garantindo assim a utilização adequada das vias públicas.

Considerando que a sinalização horizontal em conjunto com a vertical no perímetro urbano dos municípios é de suma importância, pois regularizam faixas de pedestres, estacionamentos, sentidos de circulação e paradas.

Considerando que a sinalização viária horizontal fica exposta a diversos tipos de situações climáticas e que por este motivo sofrem danificação e devem ser refeitas periodicamente.

Considerando que o Município conta com materiais e mão de obra para realizar o serviço de sinalização horizontal, mas que no entanto os quais não são suficientes para realização do serviço em todo perímetro urbano municipal, pois a extensão municipal para pintura de faixas é grande e a equipe de operários desempenha diversas outras funções, tais como coleta de galhos, construção e reconstrução de pontes, pintura de meio fio, roçada de lotes entre outros.

Considerando que as principais ruas do Município, sendo elas Avenida XV de Novembro, Rua 14 de Dezembro, Rua Frei Everaldo, Rua Santos Dumont, Rua Coronel Santiago Dantas, Rua Washington Luiz, Rua Presidente Dutra, Rua 7 de Setembro, Rua Voluntários da Pátria, Rua Diogo Antônio Feijó, Rua Afonso Pena, Rua Padre Anchieta, Rua Antônio Vicente Duarte e Avenida Getúlio Vargas possuem uma maior movimentação de veículos e que por este motivo a sinalização horizontal precisa de manutenção com maior frequência.

Ante ao exposto justificamos a solicitação de contratação de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município com fornecimento de material.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2023.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	19,00	181.898,40
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 181.898,40	

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os Serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

2.2 – Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.4 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: GT Sinalização Viária, CNPJ:36.023.332/0001-39 ; GP Industria de e Comércio de Placas CNPJ:09.314.355/0001-20 ;Pelenz e Pelenz Prestadora de Serviços LTDA-ME, CNPJ:05.648.674/0001-10 ; Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	GT Sinalização Viária	GP Industria Comércio e Placas	Pelenz
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² ,	21,50	38,00	19,00

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos Serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os Serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

3.3 - Os Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 181.898,40(Cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos Serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b) - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

d) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

e) - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

f) - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Diretor do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhor: Robert Ademir Fuchs, CPF 709.227.999-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos Serviços contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado,



para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47B7-E6A7-950C-80C3> e informe o código 47B7-E6A7-950C-80C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Definições

Os serviços contratados contemplam a sinalização viária horizontal com tinta retrorrefletiva, branca e amarela em vias urbanas da cidade de Chopinzinho e tem como específico o seguinte:

1.1 Sinalização Horizontal

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento de uma rodovia ou vias urbanas, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender as condições de segurança e conforto do usuário conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica, Retrorrefletiva

É o conjunto de marcas viárias, símbolos e legendas aplicadas em rodovias ou vias urbanas de tráfego leve a médio e durabilidade estimada de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

2. Condições Gerais de Execução

2.1 Não será permitida a execução dos serviços sem a pré-marcação da pintura, obedecendo as indicações de projeto, caso não existam marcações anteriores a serem recobertas.

2.2 Não será permitida a execução dos serviços sem a prévia limpeza da superfície a ser demarcada.

2.3 Não será permitida a execução dos serviços sem apresentação pela executante de certificado de análise por lote de fabricação, emitido por laboratório credenciado, que ateste a boa qualidade da tinta, das microesferas e esferas de vidro.

2.4 Não será permitida a execução dos serviços sem a aprovação prévia pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura da tinta de resina acrílica, das microesferas e esferas de vidro a serem empregadas;

2.5 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 5° C;

2.6 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for superior a 40° C.

2.7 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura do pavimento for inferior a temperatura do ponto do orvalho mais 3° C (Anexo 1);

2.8 Não será permitida a execução dos serviços quando a umidade relativa do ar for maior que 85%.

2.9 Não será permitida a execução dos serviços sem a implantação prévia da sinalização do serviço, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR.

2.10 Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva ou com substrato (pavimento) úmido, que possa impedir a aderência adequada da tinta.

3. Condições Específicas do Material

3.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura.

3.2 Condições específicas da tinta





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.1 Deve ser fornecida em embalagem metálica ou plástica cilíndrica, com tampa removível e deve trazer no corpo da embalagem, bem legível, as seguintes informações:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) nome comercial;
- c) nome do produto;
- d) cor da tinta;
- e) especificações a que satisfaz;
- f) número do lote de fabricação;
- g) data de fabricação;
- h) prazo de validade;
- i) quantidade contida no recipiente, em litros.

3.2.2 Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland.

3.2.3 Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual.

3.2.4 Não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor.

3.2.5 Deve estar apta para ser aplicada a temperatura ambiente no intervalo de 5 a 40°C e umidade relativa do ar de até 85%.

3.2.6 Não deve modificar suas características ou se deteriorar quando estocada em locais cobertos e ventilados, no período mínimo de seis meses, a contar da data de recebimento do material.

3.2.7 Deve satisfazer à NBR 11862, atendendo no mínimo aos requisitos qualitativos e quantitativos conforme Tabela 1 e 2.

Tabela 1 – Requisitos Quantitativos

Requisitos	Mínimo	Máximo
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade na armazenagem: -alteração na consistência (UK)	-	5
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-
Pigmento, porcentagem em massa	40	50
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta branca)	-	11
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta amarela)	-	20
Veículo não volátil, porcentagem em massa do veículo	38	-
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60
Tempo de secagem (<i>no-pick-up time</i>), minutos	-	20
Resistência à abrasão	80	-
Massa específica, g/cm ³	1,30	1,45
Brilho a 60°, unidade	-	20

Tabela 2 – Requisitos Qualitativos

Ensaio	Resultado
--------	-----------





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Flexibilidade	Inalterada
Sangramento	Ausência
Resistência à água	Inalterada
Resistência ao calor	Inalterada
Resistência ao intemperismo. 400 h - cor - integridade	Leve alteração Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resina acrílicas e estireno

3.2.8 As cores da tinta devem apresentar valores de coordenadas de cromaticidade (x e y) dentro da área definida pelos valores descritos na Tabela 3, ensaiados conforme ABNT NBR 15438.

Tabela 3 – Cores – Coordenadas de Cromaticidade

Cor	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Branca	0,355	0,355	0,305	0,305	0,285	0,325	0,355	0,375
Amarela	0,443	0,399	0,545	0,455	0,465	0,535	0,389	0,431

NOTA 1. Quando for utilizar o espectrofotômetro com geometria esférica d/8 para medição, retirar o brilho (deixar a spex excluída).

NOTA 2. Na necessidade de outras cores, seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal

3.2.8.1 As cores de tinta a serem empregadas devem obedecer às indicações de projetos ou repintura de vias, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

- Amarela: utilizada na regulamentação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.
- Branca: utilizada na regulamentação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trecho de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

3.3 Condições Específicas de Microesferas e Esferas de Vidro

3.3.1 Podem ser fornecidas em saco de papel ou juta, devendo ter internamente um saco de polietileno, cuja embalagem externa deve ser identificada com as informações a seguir:

- microesferas ou esferas de vidro, tipo (classificação);
- especificações a que satisfaz;
- nome e endereço do fabricante;
- número do lote de fabricação;
- data de fabricação;
- quantidade de microesferas ou esferas de vidro em quilograma.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 São adicionadas à tinta de demarcação viária a fim de produzir retrorrefletorização da luz incidente proveniente dos faróis dos veículos devendo atender à NBR 16184.

3.3.3 As microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, devem ser incorporadas à tinta momentos antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película, permitindo a retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando se tornarem expostas.

3.3.4 As microesferas de vidro tipo II-A, II-B, II-C, II-D, III e IV conforme NBR 16184 podem ser aplicadas por aspersão ou gravidade no momento da aplicação da tinta, sendo que diferenciam-se uma da outra pelo tamanho médio das partículas.

3.3.5 Quando houver necessidade de aplicação de microesferas por gravidade, em dizeres, símbolos ou marcas transversais ao pavimento, deve-se sempre utilizar o carrinho aplicador a ar comprimido para se conseguir uma distribuição mais homogênea. Neste caso executar a aplicação de microesferas tipo II-A, II-B ou II-C, isoladamente.

3.4 Condições Específicas do Solvente

3.4.1 No caso de adição de microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, incorporadas à tinta antes de sua aplicação, para promover viscosidade adequada para aplicação por máquina de pintura, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume sobre a tinta. O solvente deve ser compatível com a natureza da tinta.

4. Dosagem dos Materiais

4.1 A espessura da película úmida de tinta deve ser igual ou superior a 0,6mm e igual ou maior que 0,3mm para espessura de película seca, sem adição de microesferas de vidro aplicadas por aspersão, determinada conforme descrito em 8.4.3.

4.2 A taxa de aplicação da tinta é função da densidade do material, da largura da faixa de sinalização e da espessura de película, devendo satisfazer no mínimo as taxas especificadas:

Taxa Mínima: 0,6 l/m²

1 litro de tinta a cada 16,7m de faixa de 0,10m de largura

4.3 A taxa de aplicação de microesfera de vidro incorporadas à tinta antes de sua aplicação, deve se situar no intervalo de 200 a 250 g/l de tinta.

4.4 A taxa de aplicação de microesferas de vidro aplicadas por aspersão deve se situar no intervalo de 250 a 300 g/m².

4.5 O padrão de retrorrefletância inicial, avaliado pela NBR 14723, deve ser igual ou maior que 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e igual ou maior do que 200 mcd/lux/m², para demarcação na cor amarela.

5. Equipamentos

5.1 Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo Município, sem o que não é dada a autorização para seu início.

5.2 Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, esta pode ser feita por processo de decapagem por abrasão ou queima.

5.3 Os equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, sendo constituídos por vassouras mecânicas, compressores de ar, escovas e outras ferramentas manuais.

5.4 As máquinas para aplicação de tinta à base de resina acrílica devem conter, no mínimo, os equipamentos a seguir descritos:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) motor para autopropulsão;
- b) compressor com tanque pulmão de ar;
- c) tanque pressurizado para material;
- d) misturadores mecânicos para material;
- e) quadro de instrumento e válvulas para regulagem, controle e acionamento;
- f) sistema de limpeza das mangueiras e pistolas,, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- g) sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;
- h) sistema de pistolas para distribuição do material, atuando pneumaticamente, permitindo a variação na largura das faixas;
- i) sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- j) sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- k) depósitos para microesferas de vidro;
- l) sistema de braços suportes para pistola;
- m) sistema de pistolas manuais, atuando pneumaticamente, para a demarcação de extensões fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal.

6. Execução

6.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante.

6.2 Previamente à execução do serviço de sinalização horizontal deve ser executada a pré marcação de pintura, consistindo na locação e alinhamento das marcas longitudinais, transversais, de canalização, de delimitação e inscrições do pavimento, indicadas pelas Prefeitura Municipal, em projeto de nova sinalização ou repintura de vias urbanas e seguirão padrões do Código Brasileiro de Trânsito.

6.3 Em camada betuminosa recém executada deve ser implantada esta sinalização horizontal definitiva, 30 dias após a liberação ao tráfego, para evitar solturas e outros problemas.

6.4 Compete à executante empregar, em cada caso, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores, o que pode ser feito através de processos manuais ou mecânicos.

6.5 Nos pavimentos de concreto de cimento Portland, deve ser aplicado, preliminarmente, o primer promotor de aderência.

6.6 Quando a simples varredura e/ou o jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todos os detritos, óleos ou outros elementos estranhos, a superfície deve ser escovada com solução de fosfato trisódico ou metassilicato de sódio e então ser lavada. Tal procedimento deve ser executado 24 horas do início da pintura.

6.7 Os materiais a serem aplicados devem obedecer à dosagem especificada no item 4.

6.8 Deve ser feita a regulagem da pressão e da altura da pistola da máquina automotriz de forma a se obter a largura e espessura das marcas.

6.9 No caso de pinturas de setas, legendas e outras inscrições a aplicação da tinta é feita com pistola manual, normalmente com o auxílio de gabaritos.

6.10 Quando aplicada sobre superfície de revestimento asfáltico a tinta não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11 A demarcação executada deve apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.

6.12 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego, em cerca de 30 minutos para película úmida com espessura igual a 0,6mm.

6.13 Após a secagem, a tinta aplicada deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou soltura durante o período de vida útil.

6.14 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após sua aplicação.

7. Manejo Ambiental

7.1 Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais, atendendo, no que couber, às recomendações constantes no modelo Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR.

8. Controle Interno de Qualidade

8.1 Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta especificação.

8.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo, a critério da Prefeitura Municipal ou da contratada, ser ampliadas para garantia da qualidade da obra.

8.3 Materiais

8.3.1 Para garantia da qualidade dos serviços devem ser apresentados os certificados de análise conclusivos, emitidos por laboratório credenciado, com a respectiva aprovação dos lotes dos materiais a serem utilizados.

8.3.2 A apresentação destes certificados deve ser obrigatória para emissão de nota de serviço.

8.3.3 Todo material a ser utilizado deve ser analisado, aprovado e selado pelo laboratório responsável pela análise, por lote de fabricação.

8.3.4 Entende-se por lote de fabricação o material produzido de uma só vez, sob as mesmas condições.

8.3.5 A amostragem e os métodos de ensaios das microesferas de vidro devem atender à NBR 16184.

8.4 Execução

8.4.1 Quanto a medida de temperatura, deve ser medida a temperatura ambiente, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de termômetro adequado e aferido.

8.4.2 Quanto a medida da umidade relativa do ar, deve ser medida a umidade relativa do ar, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de higrômetro portátil aferido.

8.4.3 O material deve ser coletado durante a aplicação, junto à saída do equipamento aplicador, em chapa de folha de flandres ou similar, em intervalos a serem determinados. As medidas devem ser realizadas sem aspersão de microesferas de vidro. Recomenda-se para cada 200 m² de área demarcada, ou no mínimo, em cada jornada de aplicação, a retirada de uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se sempre os 5% iniciais e finais da aplicação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4.4 A medida de retrorrefletância inicial ou padrão de referência, deve ser feita por faixa sinalizada, no máximo a cada 1.500 m, conforme NBR 14723: Sinalização Horizontal Viária – Avaliação de retrorrefletividade.

9. Controle Externo de Qualidade da Contratante

9.1 Compete a contratante, quando julgar necessário, a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela contratada, bem como, formar juízo quanto à aceitação ou rejeição do serviço em epígrafe.

9.2 Compete exclusivamente a contratante o controle geométrico que consiste na realização de medidas para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

10. Critérios de Aceitação e Rejeição

10.1 Aceitação

10.1.1 Os serviços devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

10.1.2 A espessura da película úmida aplicada for no mínimo igual a 0,6 mm.

10.1.3 A avaliação da retrorrefletividade inicial for igual ou superior a 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e 200 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela.

10.1.4 Na execução de marcas retas, qualquer desvio nas bordas não excede a 0,01 m em 10 m.

10.2 Rejeição

10.2.1 Os serviços em desacordo com o subitem 10.1 devem ser corrigidos, complementados ou refeitos a critério exclusivo do DER/PR.

11. Critérios de Medição

A quantificação dos serviços, executados e recebidos na forma descrita, é de única e exclusiva competência do Município, o qual deve medir as extensões, larguras e obtenção das áreas pintadas.

11.1 Linhas contínuas

11.1.1 Mede-se com comprimento (C) da linha contínua e confere-se a largura (L).

11.1.2 Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.

11.1.3 Áreas: $S = C \times L$

11.2 Linhas tracejadas

11.2.1 Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L).

11.2.2 Área: $S = N \times C \times L$

11.3 Dizeres e símbolos

11.3.1 computa-se a área efetivamente demarcada (pintada).

11.4 Faixas de pedestres

11.4.1 Confere-se as larguras (L) das faixas e os comprimentos (C) e conta-se o número de faixas (N).

11.4.2 A área (m²) deve ser: $S = N \times C \times L$

12. Critérios de Pagamento

12.1 Os serviços aceitos e medidos só são atestados como parcela adimplente, para efeito de pagamento, se, juntamente com a medição de referência, estiver apenso o relatório com os resultados dos controles e de aceitação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 O pagamento é feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

13. Garantia de Durabilidade

13.1 Independentemente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 6.000 veículos/dia e espessura de película úmida de 0,6 mm, a durabilidade da sinalização implantada deve ser no mínimo 24 meses, a contar da data constante no Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

13.2 As medidas de retrorrefletividade, para as cores branca e amarela, determinadas 48 horas após a conclusão do trabalho, conforme especifica a NBR 14723, devem atingir, no mínimo, os valores aceitáveis indicados no subitem 10.1.3.

13.3 No período de garantia a demarcação viária deve ser refeita, sem ônus ao DER/PR, sempre que o padrão de retrorrefletância residual for inferior a 130 mcd/lux/m² para demarcação na cor branca e 100 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela, com avaliação periódica executada a cada seis meses.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 Ponto de Orvalho

Temperatura ambiente °C	Umidade relativa do ar												
	10%	20%	30%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%
5	-23	-15	-11	-7		-5		-2		0		2	
6	-23	-15	-10	-7	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4
7	-22	-14	-9	-6		-3		0		2		4	
8	-22	-14	-9	-5	-3	-2	0	1	2	3	4	5	6
9	-21	-13	-8	-4		-1		2		4		6	
10	-19	-11	-7	-3	-1	0	1	3	4	5	6	7	8
11	-20	-11	-6	-2		1		4		6		8	
12	-19	-10	-5	-1	0	2	3	4	6	7	8	9	10
13	-18	-9	-4	0		3		5		8		10	
14	-17	-9	-3	1	2	4	5	6	8	9	10	11	12
15	-16	-7	-3	1	3	5	6	7	9	10	11	12	13
16	-16	-7	-2	2	4	6	7	8	9	11	12	13	14
17	-15	-6	-1	3	5	6	8	9	10	11	13	14	15
18	-14	-5	0	4	6	7	9	10	11	12	13	15	15
19	-13	-5	1	5	7	8	10	11	12	13	14	15	16
20	-12	-4	1	5	8	9	11	12	13	14	15	16	17
21	-12	-3	3	7	9	10	12	13	14	15	16	17	18
22	-11	-2	4	8	10	11	13	14	15	16	17	18	19
23	-10	-1	5	9	10	12	13	15	16	17	18	19	20
24	-10	0	5	10	11	13	14	16	17	18	19	20	21
25	9	1	6	10	12	14	15	17	18	19	20	21	22
26	-8	1	7	11	13	15	16	18	19	20	21	22	23
27	-7	2	8	12	14	16	17	19	20	21	22	23	24
28	-7	3	9	13	15	17	18	19	21	22	23	24	25
29	-6	4	10	14	16	18	19	20	22	23	24	25	26
30	-6	3	10	14	17	18	20	21	24	24	25	26	27
31													
32					19	20	22	23	25	26	27	28	29
33													
34					20	22	24	25	27	28	29	30	31

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47B7-E6A7-950C-80C3> e informe o código 47B7-E6A7-950C-80C3





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35	-2	8	14	18		22		25		28		31	
36					22	24	26	27	28	30	31	32	33
37													
38					24	26	27	29	30	32	33	34	35
39													
40	1	11	18	23	26	28	29	31	32	33	35	36	37
A temperatura do pavimento (substrato) deve ser 3°C acima do ponto de orvalho.													

Como utilizar a tabela:

Podemos utilizar os seguintes dados: supondo que a temperatura ambiente seja igual a 25°C e a umidade relativa do ar igual a 75%, o ponto de orvalho será de 20°C.

Portanto não se deve aplicar qualquer material de demarcação se a temperatura do substrato não estiver pelo menos a 23°C (3°C acima da temperatura do ponto de orvalho).



Memória Cálculo Sinalização Pintura				
Rua	Extensão Rua ML	Nº Faixas	Expessura Faixa	Total M²
Av. XV de Novembro - Sem Canteiro Central	1,210	4.00	0.10	484.00
Av. XV de Novembro - Canteiro Central	1940	2.00	0.10	388.00
Rua 14 de Dezembro	1420	4.00	0.10	568.00
Rua Frei Everaldo	2540	4.00	0.10	1016.00
Rua Santos Dumont	1080	4.00	0.10	432.00
Rua Coronel Santiago Dantas	1270	4.00	0.10	508.00
Rua Washington Luiz	380	4.00	0.10	152.00
Rua Presidente Dutra	380	4.00	0.10	152.00
Rua 7 de Setembro	380	4.00	0.10	152.00
Rua Voluntários da Pátria	380	4.00	0.10	152.00
Rua Diogo Antonio Feijó	380	4.00	0.10	152.00
Rua Afonso Pena	380	4.00	0.10	152.00
Rua Padre Anchieta	380	4.00	0.10	152.00
Rua Antonio Vicente Duarte	380	4.00	0.10	152.00
Av. Getulio Vargas	2330	4.00	0.10	932.00
Total				5544.00

Pintura de Faixas de Pedestres		
Quantidade	m²/faixa	Total m²
276	14.6	4029.60

Total Geral	9573.60
--------------------	----------------





Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chamada.com.br/verificacao/47B7-E6A7-950C-80C3-e-informe-360d190-47B7-E6A7-950C-80C3>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47B7-E6A7-950C-80C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 07/02/2023 08:21:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47B7-E6A7-950C-80C3>

Memorando 2- 480/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/02/2023 às 08:17:56

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Autorização Prefeito.

—

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

3_Autorizacao_do_Prefeito.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/02/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS.

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada em Pintura de Vias Urbanas, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº480/2023, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Daniel Zanesco
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E57E-EB8D-6EC8-96EC> e informe o código E57E-EB8D-6EC8-96EC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E57F-EB8D-6EC8-96FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 07/02/2023 08:53:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E57F-EB8D-6EC8-96FC>

Memorando 3- 480/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2023 às 08:19:07

Segue orçamentos da Empresas Gt Sinalização, GP Comércio de Placas e Pelenz e Pelenz.

—

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

5_Orcamento_CHOPINZINHO_GP_SINALIZACAO.pdf

Orcamentos_GT_SINAL.pdf

ORCAMENTO_PELENZ.pdf

ORÇAMENTO SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLACAS

CNPJ:09.314.355/0001-20

Porte da Empresa : EIRELI

Endereço:SC 370 KM 170 POUSO ALTO-GRAVATAL

Nome do Responsável:JERUSA

Assinatura:JERUSA

Telefones para contato: (48)3642 2088/(48)99628 9623

Local e Data: GRAVATAL 26/01/2023

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	38,00	363.796,80
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 363.796,80	

GP SINALIZACAO
INDUSTRIA E
COMERCIO PLACAS
EIRELI:0931435500
0120

Assinado de forma digital
por GP SINALIZACAO
INDUSTRIA E COMERCIO
PLACAS
EIRELI:09314355000120
Dados: 2023.01.26 14:20:24
-03'00'



GT – SINALIZAÇÃO VIÁRIA – PATRÍCIA DO CARMO OLIBONI GAMBETA LTDA
CNPJ: 36.023.332/0001-39
IE: 90878639-45

Av. Bertino Warmling, 1429, Centro
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
46-99902-2758-Patrícia/46-99109-8559-Tiago
E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

ORÇAMENTO SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Patrícia do Carmo Oliboni Gambeta Ltda

CNPJ: 36.023.332/0001-39

Porte da Empresa: Microempresa

Endereço: Av. Bertino Warmling, nº 1429, centro, Salto do Lontra - PR

Nome do Responsável: Patrícia do Carmo Oliboni Gambeta

Assinatura: PATRICIA DO CARMO OLIBONI
GAMBETA:06159791907

Assinado de forma digital por PATRICIA
DO CARMO OLIBONI
GAMBETA:06159791907
Dados: 2023.01.25 17:07:55 -03'00'

Telefones para contato: (46) 3538-2583

Salto do Lontra, 09 de Janeiro de 2023

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITE M	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	21,50	205.832,40
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 205.832,40	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



GT – SINALIZAÇÃO VIÁRIA – PATRÍCIA DO CARMO OLIBONI GAMBETA LTDA
CNPJ: 36.023.332/0001-39
IE: 90878639-45

Av. Bertino Warmling, 1429, Centro
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
46-99902-2758-Patrícia/46-99109-8559-Tiago
E-mail – tiago@gtsinalizacao.com.br

Salto do Lontra, 25 de Janeiro de 2023.

PATRICIA DO CARMO
OLIBONI
GAMBETA:06159791907

Assinado de forma digital por
PATRICIA DO CARMO OLIBONI
GAMBETA:06159791907
Dados: 2023.01.25 17:08:06 -03'00'

Patrícia do Carmo Oliboni Gambeta Eireli
CNPJ: 36.023.332/0001-39
Patrícia do Carmo Oliboni Gambeta
Sócia administradora
RG: 6.456.354
CPF: 061.597.919-07

ORÇAMENTO SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ05.648.674/0001-10

Porte da Empresa : EPP

Endereço: Rua ALDO LIMA, nº470, BAIRRO FLECK

Nome do Responsável: ODAIR JOSE PELENZ

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ODAIR JOSE PELENZ
Data: 03/02/2023 12:41:08-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

Telefones para contato: (46) 99105 8284

Coronel Vivida 03 de fevereiro de 2023

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	R\$ 19,00	R\$ 181.898,40
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 181.898,40	

Memorando 4- 480/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 07/02/2023 às 14:57:13

Faço remessa dos presentes autos à Contabilidade, para emissão de dotação orçamentária, do que lavro o presente termo.

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 5- 480/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2023 às 09:42:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Segue termo de disponibilidade financeira.

—

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_CONTRATO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/02/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS.

VALOR: R\$ 181.898,40

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59CB-684F-923E-F061>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59CB-684F-923E-F061

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/02/2023 09:43:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/02/2023 17:21:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/59CB-684F-923E-F061>

Memorando 6- 480/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/03/2023 às 15:42:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Em tempo, justificamos a não inclusão das cotas de 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte pois não é viável em função da logística necessária para execução dos serviços visto que dessa forma poderá acarretar em duas empresas com padrões técnicos diferentes

—
Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D002-0DC7-1D67-A401

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 02/03/2023 15:42:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D002-0DC7-1D67-A401>

Memorando 7- 480/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/03/2023 às 20:49:11

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 8- 480/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/03/2023 às 15:32:33

Segue em anexo:

- Decreto CPL.
- Decreto Pregoeiro.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

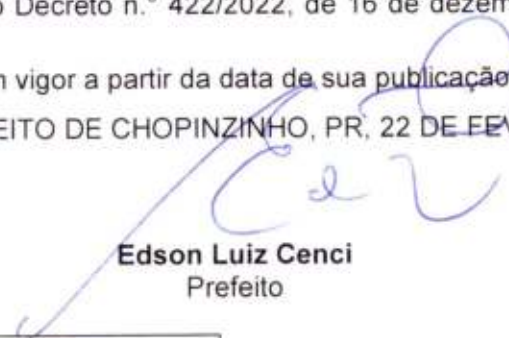
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

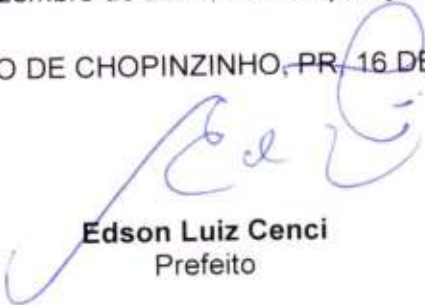
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná
DJOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETAS:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Fortin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopininho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PB, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod40421:

Memorando 9- 480/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 14/03/2023 às 15:39:03

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 10- 480/2023

De: Helder K. - CPL

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 14/03/2023 às 16:58:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_20_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/03/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Sinalização Viária, no Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C852-E65A-9693-F190> e informe o código C852-E65A-9693-F190



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C852-E65A-9693-F190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 14/03/2023 16:59:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C852-E65A-9693-F190>

Memorando 11- 480/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2023 às 08:22:58

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 12- 480/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/03/2023 às 08:46:25

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_44_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **480/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 14 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A764-169C-2D5C-3460> e informe o código A764-169C-2D5C-3460





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A764-169C-2D5C-3460

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/03/2023 08:46:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A764-169C-2D5C-3460>

Memorando 13- 480/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/03/2023 às 09:54:34

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_RP_SERVICOS_DE_SINALIZACAO_VIARIA.pdf

EDITAL_PE_XX_2023_PE_RP_SERVICOS_DE_SINALIZACAO_VIARIA.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2023, às ____:00 (____) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Sinalização Viária. Valor máximo estimado: R\$ 181.898,40 (cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 480/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM** para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA** em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 387/2022, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designados pelo Decreto nº 423/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19/12/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal Viação e Serviços Urbanos, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.9, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.5.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014- **(ANEXO V).**

9.2 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.4 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.5 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.7 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.8 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os Serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

17.2 - Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

17.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

17.4 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

18 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 - O prazo de fornecimento dos Serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

18.2 - Os Serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

18.3 - Os Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

18.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

18.5 - Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

18.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

19 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 181.898,40 (cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

19.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000.

19.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos Serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

19.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

19.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

19.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

19.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

19.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

20 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

20.2 - Constituem obrigações da Contratante:

20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

20.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3 - Constituem obrigações da Contratada:

20.3.1 - Executar o contrato no prazo e forma ajustados;

20.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

20.3.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

20.3.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Diretor do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 21.8 e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

21.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos/serviços contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretario Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

21.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.8 deste Instrumento.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 – DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 – DO FORO

26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	19,00	181.898,40
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 181.898,40	

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os Serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.4 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: GT Sinalização Viária, CNPJ:36.023.332/0001-39 ; GP Industria de e Comércio de Placas CNPJ:09.314.355/0001-20 ; Pelenz e Pelenz Prestadora de Serviços LTDA-ME, CNPJ:05.648.674/0001-10 ; Conforme valores especificados na tabela abaixo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	GT Sinalização Viária	GP Industria Comércio e Placas	Pelenz
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	21,50	38,00	19,00

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos Serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os Serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

3.3 - Os Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 181.898,40(Cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000

4.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos Serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.
- d) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Diretor do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhor: Robert Ademir Fuchs, CPF 709.227.999-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos Serviços contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;
- 9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.1 – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2023.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I.I. MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Definições

Os serviços contratados contemplam a sinalização viária horizontal com tinta retrorrefletiva, branca e amarela em vias urbanas da cidade de Chopinzinho e tem como específico o seguinte:

1.1 Sinalização Horizontal

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento de uma rodovia ou vias urbanas, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender as condições de segurança e conforto do usuário conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica, Retrorrefletiva É o conjunto de marcas viárias, símbolos e legendas aplicadas em rodovias ou vias urbanas de tráfego leve a médio e durabilidade estimada de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

2. Condições Gerais de Execução

2.1 Não será permitida a execução dos serviços sem a pré-marcação da pintura, obedecendo as indicações de projeto, caso não existam marcações anteriores a serem recobertas.

2.2 Não será permitida a execução dos serviços sem a prévia limpeza da superfície a ser demarcada.

2.3 Não será permitida a execução dos serviços sem apresentação pela executante de certificado de análise por lote de fabricação, emitido por laboratório credenciado, que ateste a boa qualidade da tinta, das microesferas e esferas de vidro.

2.4 Não será permitida a execução dos serviços sem a aprovação prévia pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura da tinta de resina acrílica, das microesferas e esferas de vidro a serem empregadas;

2.5 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 5° C;

2.6 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for superior a 40° C.

2.7 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura do pavimento for inferior a temperatura do ponto do orvalho mais 3° C (Anexo 1);

2.8 Não será permitida a execução dos serviços quando a umidade relativa do ar for maior que 85%.

2.9 Não será permitida a execução dos serviços sem a implantação prévia da sinalização do serviço, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR.

2.10 Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva ou com substrato (pavimento) úmido, que possa impedir a aderência adequada da tinta.

3. Condições Específicas do Material

3.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura.

3.2 Condições específicas da tinta

3.2.1 Deve ser fornecida em embalagem metálica ou plástica cilíndrica, com tampa removível e deve trazer no corpo da embalagem, bem legível, as seguintes informações:

a) nome e endereço do fabricante;

b) nome comercial;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) nome do produto;
- d) cor da tinta;
- e) especificações a que satisfaz;
- f) número do lote de fabricação;
- g) data de fabricação;
- h) prazo de validade;
- i) quantidade contida no recipiente, em litros.

3.2.2 Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland.

3.2.3 Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual. 3.2.4 Não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor.

3.2.5 Deve estar apta para ser aplicada a temperatura ambiente no intervalo de 5 a 40°C e umidade relativa do ar de até 85%.

3.2.6 Não deve modificar suas características ou se deteriorar quando estocada em locais cobertos e ventilados, no período mínimo de seis meses, a contar da data de recebimento do material.

3.2.7 Deve satisfazer à NBR 11862, atendendo no mínimo aos requisitos qualitativos e quantitativos conforme Tabela 1 e 2.

Tabela 1 – Requisitos Quantitativos

Requisitos	Mínimo	Máximo
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade na armazenagem: -alteração na consistência (UK)	-	5
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-
Pigmento, porcentagem em massa	40	50
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta branca)	-	11
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta amarela)	-	20
Veículo não volátil, porcentagem em massa do veículo	38	-
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60
Tempo de secagem (<i>no-pick-up time</i>), minutos	-	20
Resistência à abrasão	80	-
Massa específica, g/cm ³	1,30	1,45
Brilho a 60°, unidade	-	20

Tabela 2 – Requisitos Qualitativos

Ensaio	Resultado
Flexibilidade	Inalterada
Sangramento	Ausência
Resistência à água	Inalterada
Resistência ao calor	Inalterada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Resistência ao intemperismo. 400 h - cor - integridade	Leve alteração Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resina acrílicas e estireno

3.2.8 As cores da tinta devem apresentar valores de coordenadas de cromaticidade (x e y) dentro da área definida pelos valores descritos na Tabela 3, ensaiados conforme ABNT NBR 15438.

Tabela 3 – Cores – Coordenadas de Cromaticidade

Cor	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Branca	0,355	0,355	0,305	0,305	0,285	0,325	0,355	0,375
Amarela	0,443	0,399	0,545	0,455	0,465	0,535	0,389	0,431
NOTA 1. Quando for utilizar o espectrofotômetro com geometria esférica d/8 para medição, retirar o brilho (deixar a spex excluída). NOTA 2. Na necessidade de outras cores, seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal								

3.2.8.1 As cores de tinta a serem empregadas devem obedecer às indicações de projetos ou repintura de vias, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

- a) Amarela: utilizada na regulamentação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.
- b) Branca: utilizada na regulamentação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trecho de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

3.3 Condições Específicas de Microesferas e Esferas de Vidro

3.3.1 Podem ser fornecidas em saco de papel ou juta, devendo ter internamente um saco de polietileno, cuja embalagem externa deve ser identificada com as informações a seguir:

- a) microesferas ou esferas de vidro, tipo (classificação);
- b) especificações a que satisfaz;
- c) nome e endereço do fabricante;
- d) número do lote de fabricação;
- e) data de fabricação;
- f) quantidade de microesferas ou esferas de vidro em quilograma.

3.3.2 São adicionadas à tinta de demarcação viária a fim de produzir retrorrefletorização da luz incidente proveniente dos faróis dos veículos devendo atender à NBR 16184.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.3 As microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, devem ser incorporadas à tinta momentos antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película, permitindo a retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando se tornarem expostas. 3.3.4 As microesferas de vidro tipo II-A, II-B, II-C, II-D, III e IV conforme NBR 16184 podem ser aplicadas por aspersão ou gravidade no momento da aplicação da tinta, sendo que diferenciam-se uma da outra pelo tamanho médio das partículas.

3.3.5 Quando houver necessidade de aplicação de microesferas por gravidade, em dizeres, símbolos ou marcas transversais ao pavimento, deve-se sempre utilizar o carrinho aplicador a ar comprimido para se conseguir uma distribuição mais homogênea. Neste caso executar a aplicação de microesferas tipo II-A, IIB ou II-C, isoladamente.

3.4 Condições Específicas do Solvente

3.4.1 No caso de adição de microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, incorporadas à tinta antes de sua aplicação, para promover viscosidade adequada para aplicação por máquina de pintura, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume sobre a tinta. O solvente deve ser compatível com a natureza da tinta.

4. Dosagem dos Materiais

4.1 A espessura da película úmida de tinta deve ser igual ou superior a 0,6mm e igual ou maior que 0,3mm para espessura de película seca, sem adição de microesferas de vidro aplicadas por aspersão, determinada conforme descrito em 8.4.3.

4.2 A taxa de aplicação da tinta é função da densidade do material, da largura da faixa de sinalização e da espessura de película, devendo satisfazer no mínimo as taxas especificadas: Taxa Mínima: 0,6 l/m² / 1 litro de tinta a cada 16,7m de faixa de 0,10m de largura

4.3 A taxa de aplicação de microesfera de vidro incorporadas à tinta antes de sua aplicação, deve se situar no intervalo de 200 a 250 g/l de tinta.

4.4 A taxa de aplicação de microesferas de vidro aplicadas por aspersão deve se situar no intervalo de 250 a 300 g/m².

4.5 O padrão de retrorrefletância inicial, avaliado pela NBR 14723, deve ser igual ou maior que 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e igual ou maior do que 200 mcd/lux/m², para demarcação na cor amarela.

5. Equipamentos

5.1 Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo Município, sem o que não é dada a autorização para seu início.

5.2 Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, esta pode ser feita por processo de decapagem por abrasão ou queima.

5.3 Os equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, sendo constituídos por vassouras mecânicas, compressores de ar, escovas e outras ferramentas manuais.

5.4 As máquinas para aplicação de tinta à base de resina acrílica devem conter, no mínimo, os equipamentos a seguir descritos:

- a) motor para autopropulsão;
- b) compressor com tanque pulmão de ar;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) tanque pressurizado para material;
- d) misturadores mecânicos para material;
- e) quadro de instrumento e válvulas para regulagem, controle e acionamento;
- f) sistema de limpeza das mangueiras e pistolas,, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- g) sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;
- h) sistema de pistolas para distribuição do material, atuando pneumaticamente, permitindo a variação na largura das faixas;
- i) sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- j) sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- k) depósitos para microesferas de vidro;
- l) sistema de braços suportes para pistola;
- m) sistema de pistolas manuais, atuando pneumaticamente, para a demarcação de extensões fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal.

6. Execução

- 6.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante.
- 6.2 Previamente à execução do serviço de sinalização horizontal deve ser executada a pré marcação de pintura, consistindo na locação e alinhamento das marcas longitudinais, transversais, de canalização, de delimitação e inscrições do pavimento, indicadas pelas Prefeitura Municipal, em projeto de nova sinalização ou repintura de vias urbanas e seguirão padrões do Código Brasileiro de Trânsito.
- 6.3 Em camada betuminosa recém executada deve ser implantada esta sinalização horizontal definitiva, 30 dias após a liberação ao tráfego, para evitar solturas e outros problemas.
- 6.4 Compete à executante empregar, em cada caso, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores, o que pode ser feito através de processos manuais ou mecânicos.
- 6.5 Nos pavimentos de concreto de cimento Portland, deve ser aplicado, preliminarmente, o primer promotor de aderência.
- 6.6 Quando a simples varredura e/ou o jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todos os detritos, óleos ou outros elementos estranhos, a superfície deve ser escovada com solução de fosfato trisódico ou metassilicato de sódio e então ser lavada. Tal procedimento deve ser executado 24 horas do início da pintura.
- 6.7 Os materiais a serem aplicados devem obedecer à dosagem especificada no item 4.
- 6.8 Deve ser feita a regulagem da pressão e da altura da pistola da máquina automotriz de forma a se obter a largura e espessura das marcas.
- 6.9 No caso de pinturas de setas, legendas e outras inscrições a aplicação da tinta é feita com pistola manual, normalmente com o auxílio de gabaritos.
- 6.10 Quando aplicada sobre superfície de revestimento asfáltico a tinta não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.
- 6.11 A demarcação executada deve apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.
- 6.12 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego, em cerca de 30 minutos para película úmida com espessura igual a 0,6mm.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.13 Após a secagem, a tinta aplicada deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou soltura durante o período de vida útil.

6.14 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após sua aplicação.

7. Manejo Ambiental

7.1 Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais, atendendo, no que couber, às recomendações constantes no modelo Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR.

8. Controle Interno de Qualidade

8.1 Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta especificação.

8.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo, a critério da Prefeitura Municipal ou da contratada, ser ampliadas para garantia da qualidade da obra.

8.3 Materiais

8.3.1 Para garantia da qualidade dos serviços devem ser apresentados os certificados de análise conclusivos, emitidos por laboratório credenciado, com a respectiva aprovação dos lotes dos materiais a serem utilizados.

8.3.2 A apresentação destes certificados deve ser obrigatória para emissão de nota de serviço.

8.3.3 Todo material a ser utilizado deve ser analisado, aprovado e selado pelo laboratório responsável pela análise, por lote de fabricação.

8.3.4 Entende-se por lote de fabricação o material produzido de uma só vez, sob as mesmas condições.

8.3.5 A amostragem e os métodos de ensaios das microesferas de vidro devem atender à NBR 16184.

8.4 Execução

8.4.1 Quanto a medida de temperatura, deve ser medida a temperatura ambiente, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de termômetro adequado e aferido.

8.4.2 Quanto a medida da umidade relativa do ar, deve ser medida a umidade relativa do ar, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de higrômetro portátil aferido.

8.4.3 O material deve ser coletado durante a aplicação, junto à saída do equipamento aplicador, em chapa de folha de flandres ou similar, em intervalos a serem determinados. As medidas devem ser realizadas sem aspersão de microesferas de vidro. Recomenda-se para cada 200 m² de área demarcada, ou no mínimo, em cada jornada de aplicação, a retirada de uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se sempre os 5% iniciais e finais da aplicação.

8.4.4 A medida de retrorrefletância inicial ou padrão de referência, deve ser feita por faixa sinalizada, no máximo a cada 1.500 m, conforme NBR 14723: Sinalização Horizontal Viária – Avaliação de retrorrefletividade.

9. Controle Externo de Qualidade da Contratante

9.1 Compete a contratante, quando julgar necessário, a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela contratada, bem como, formar juízo quanto à aceitação ou rejeição do serviço em epígrafe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 Compete exclusivamente a contratante o controle geométrico que consiste na realização de medidas para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

10. Critérios de Aceitação e Rejeição

10.1 Aceitação

10.1.1 Os serviços devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

10.1.2 A espessura da película úmida aplicada for no mínimo igual a 0,6 mm.

10.1.3 A avaliação da retrorrefletividade inicial for igual ou superior a 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e 200 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela.

10.1.4 Na execução de marcas retas, qualquer desvio nas bordas não excede a 0,01 m em 10 m.

10.2 Rejeição

10.2.1 Os serviços em desacordo com o subitem 10.1 devem ser corrigidos, complementados ou refeitos a critério exclusivo do DER/PR.

11. Critérios de Medição

A quantificação dos serviços, executados e recebidos na forma descrita, é de única e exclusiva competência do Município, o qual deve medir as extensões, larguras e obtenção das áreas pintadas.

11.1 Linhas contínuas

11.1.1 Mede-se com comprimento (C) da linha contínua e confere-se a largura (L).

11.1.2 Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.

11.1.3 Áreas: $S = C \times L$

11.2 Linhas tracejadas

11.2.1 Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L).

11.2.2 Área: $S = N \times C \times L$

11.3 Dizeres e símbolos

11.3.1 computa-se a área efetivamente demarcada (pintada).

11.4 Faixas de pedestres

11.4.1 Confere-se as larguras (L) das faixas e os comprimentos (C) e conta-se o número de faixas (N).

11.4.2 A área (m²) deve ser: $S = N \times C \times L$

12. Critérios de Pagamento

12.1 Os serviços aceitos e medidos só são atestados como parcela adimplente, para efeito de pagamento, se, juntamente com a medição de referência, estiver apenso o relatório com os resultados dos controles e de aceitação.

12.2 O pagamento é feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

13. Garantia de Durabilidade

13.1 Independentemente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 6.000 veículos/dia e espessura de película úmida de 0,6 mm, a durabilidade da sinalização implantada deve ser no mínimo 24 meses, a contar da data constante no Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13.2 As medidas de retrorrefletividade, para as cores branca e amarela, determinadas 48 horas após a conclusão do trabalho, conforme especifica a NBR 14723, devem atingir, no mínimo, os valores aceitáveis indicados no subitem 10.1.3. 13.3 No período de garantia a demarcação viária deve ser refeita, sem ônus ao DER/PR, sempre que o padrão de retrorrefletância residual for inferior a 130 mcd/lux/m² para demarcação na cor branca e 100 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela, com avaliação periódica executada a cada seis meses.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2023.

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 - Ponto de Orvalho

Temperatura ambiente °C	Umidade relativa do ar												
	10%	20%	30%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%
5	-23	-15	-11	-7		-5		-2		0		2	
6	-23	-15	-10	-7	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4
7	-22	-14	-9	-6		-3		0		2		4	
8	-22	-14	-9	-5	-3	-2	0	1	2	3	4	5	6
9	-21	-13	-8	-4		-1		2		4		6	
10	-19	-11	-7	-3	-1	0	1	3	4	5	6	7	8
11	-20	-11	-6	-2		1		4		6		8	
12	-19	-10	-5	-1	0	2	3	4	6	7	8	9	10
13	-18	-9	-4	0		3		5		8		10	
14	-17	-9	-3	1	2	4	5	6	8	9	10	11	12
15	-16	-7	-3	1	3	5	6	7	9	10	11	12	13
16	-16	-7	-2	2	4	6	7	8	9	11	12	13	14
17	-15	-6	-1	3	5	6	8	9	10	11	13	14	15
18	-14	-5	0	4	6	7	9	10	11	12	13	15	15
19	-13	-5	1	5	7	8	10	11	12	13	14	15	16
20	-12	-4	1	5	8	9	11	12	13	14	15	16	17
21	-12	-3	3	7	9	10	12	13	14	15	16	17	18
22	-11	-2	4	8	10	11	13	14	15	16	17	18	19
23	-10	-1	5	9	10	12	13	15	16	17	18	19	20
24	-10	0	5	10	11	13	14	16	17	18	19	20	21
25	9	1	6	10	12	14	15	17	18	19	20	21	22
26	-8	1	7	11	13	15	16	18	19	20	21	22	23
27	-7	2	8	12	14	16	17	19	20	21	22	23	24
28	-7	3	9	13	15	17	18	19	21	22	23	24	25
29	-6	4	10	14	16	18	19	20	22	23	24	25	26
30	-6	3	10	14	17	18	20	21	24	24	25	26	27
31													
32					19	20	22	23	25	26	27	28	29
33													
34					20	22	24	25	27	28	29	30	31
35	-2	8	14	18		22		25		28		31	
36					22	24	26	27	28	30	31	32	33
37													
38					24	26	27	29	30	32	33	34	35
39													
40	1	11	18	23	26	28	29	31	32	33	35	36	37
A temperatura do pavimento (substrato) deve ser 3°C acima do ponto de orvalho.													



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Como utilizar a tabela:

Podemos utilizar os seguintes dados: supondo que a temperatura ambiente seja igual a 25°C e a umidade relativa do ar igual a 75%, o ponto de orvalho será de 20°C. Portanto não se deve aplicar qualquer material de demarcação se a temperatura do substrato não estiver pelo menos a 23°C (3°C acima da temperatura do ponto de orvalho).

Memória Cálculo Sinalização Pintura					
Rua	Extensão ML	Rua	Nº Faixas	Expessura Faixa	Total M²
Av. XV de Novembro - Sem Canteiro Central	1,210		4.00	0.10	484.00
Av. XV de Novembro - Canteiro Central	1940		2.00	0.10	388.00
Rua 14 de Dezembro	1420		4.00	0.10	568.00
Rua Frei Everaldo	2540		4.00	0.10	1016.00
Rua Santos Dumont	1080		4.00	0.10	432.00
Rua Coronel Santiago Dantas	1270		4.00	0.10	508.00
Rua Washington Luiz	380		4.00	0.10	152.00
Rua Presidente Dutra	380		4.00	0.10	152.00
Rua 7 de Setembro	380		4.00	0.10	152.00
Rua Voluntários da Pátria	380		4.00	0.10	152.00
Rua Diogo Antonio Feijó	380		4.00	0.10	152.00
Rua Afonso Pena	380		4.00	0.10	152.00
Rua Padre Anchieta	380		4.00	0.10	152.00
Rua Antonio Vicente Duarte	380		4.00	0.10	152.00
Av. Getulio Vargas	2330		4.00	0.10	932.00
Total					5544.00
Pintura de Faixas de Pedestres					
Quantidade		m²/faixa		Total m²	
	276		14.6	4029.60	
Total Geral		9573.60			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL **(uso obrigatório por todas as licitantes)**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG : Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ____/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1. Os Serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
- 4.3. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
- 4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

- 5.1. O prazo de fornecimento dos Serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.
- 5.2. Os Serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.
- 5.3. Os Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.4. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 5.5. Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 5.6. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 5.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 6.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000.
- 6.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos Serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 6.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 6.4. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
- 6.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 6.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76.995.414/0001-60.

6.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Constituem obrigações da Contratada:

7.3.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados;

7.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

7.3.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

7.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

8.2. A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Diretor do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 9.8. e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

9.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

9.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2. O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)“prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e)“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

14.2. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

15.1. Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

15.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

15.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATADA

Empresa
Representante Legal
CONTRATANTE

Glacir Zanata
Gestor da A.R.P.

Valdemir de Mattos
Fiscal da A.R.P.

Robert Ademar Fuchs
Fiscal Substituto da A.R.P.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº ____/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Memorando 14- 480/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 15/03/2023 às 14:57:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1009-468D-F333-BDBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 15/03/2023 14:58:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1009-468D-F333-BDBA>

Memorando 15- 480/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2023 às 16:00:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Segue Termo de Referência ajustado.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

4_TERMO_DE_REFERENCIA.odt

4_Termo_de_Referencia.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

1.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			LOTE 01 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E DE ADVERTÊNCIA, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO.		
01	30	Unid.	Placa do conjunto de Sinais de Advertência, com fundo amarelo, orla interna preta, orla externa amarela, acabamento em película refletiva sem legenda ou identificação. Lado Mínimo: 50 cm.	155,00	4.650,00
02	20	Unid.	Placa do Conjunto de Sinais de Regulamentação, com fundo Branco, orla vermelha, acabamento em película totalmente refletiva, sem legenda ou identificação. D = 50 cm.	155,00	3.100,00
03	50	Unid.	Placas dos Conjuntos de Sinais de Regulamentação, com fundo Branco, acabamento em película totalmente refletiva sendo: R3, R4a, R4b, R5a, R5b, R6a, R6b, R6c, R7, R9, R12, R13, R14 (com legenda 10 t), R18 (com legenda 10 m), R19 (com legenda 20 Km/h), R19 (com legenda 20 Km/h), R19 (com legenda 40 Km/h), R20, R24a, R24b, R25a, R25b, R25c, R25d, R26, R27, R28, R33, R36a, R36b, R37.	155,00	15.000,00
04	30	Unid.	Placas dos Conjuntos de Sinais de Advertência, com fundo Amarelo, acabamento com película refletiva, D=50 cm, sendo: A1a, A1b, A2a, A2b, A3a, A3b. A6, A7a, A7b, A8. A12, A14, A15, A17, A18, A21a, A21, A21c, A24, A25, A26a, A26b, A30a, A30b, A32a, A32b, A33a, A33b, A34, A36, A44, A46, A48.	155,00	4.650,00
05	10	Unid.	Placas dos Conjuntos de Sinais de Advertência, com fundo amarelo, R26 (a e b), tamanho 0,50m x 1,00m, totalmente refletiva.	155,00	1.550,00
06	20	Unid.	Placas dos Conjuntos de Sinais de Regulamentação: Placa Octogonal, R1, D=60 cm.	195,00	3.900,00
07	20	Unid.	Placas dos Conjuntos de Sinais de Regulamentação: Placa Triangular R2, L=75 cm.	195,00	3.900,00
08	20	Unid.	Retângulo complementar 0,42m x 1,00m com acabamento conforme item 1.3 Memorial Descritivo, com fundo, orla e legendas em película.	195,00	3.900,00
			TOTAL LOTE 1		40.650,00
			LOTE 02 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP PLACAS COMPLEMENTARES, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRIPTIVO.		
09	10	Unid.	Placa Complementar Retangular ou Quadrada, fundo	1.250,00	12.500,00

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/248D-E303-6B97-507B> e informe o código 248D-E303-6B97-507B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Azul ou Verde ou Branco ou Amarelo podendo ser de Regulamentação, Advertência ou Indicação, com legendas ou símbolos. Placas de Sinalização de Indicação 3,00m x 1,50m, com fundo, orla e legenda em película, enrijecida através de montagem sobre estrutura em tubos de alumínio 2" x 1" anodizado preto ou com pintura epóxi preto fosco especificado, acompanhado de sistema de fixação construído com cantoneiras de aço laminado de 2" x 3/16", com 50 cm de comprimento e abraçadeiras em forma de grampos construídos em barra chata 1/4" x 1.1/2", assumindo curvatura compatível com diâmetro externo de 115cm do braço projetado.		
10	05	Unid.	Placas Dimensão 0,33 x 0,66m, com fundo, orla e legenda em película.	155,00	775,00
11	10	Unid.	Placas Dimensão 1,00 x 0,50m, com fundo, orla e legenda em película.	196,00	980,00
12	05	Unid.	Placas Dimensão 1,00 x 1,00m, com fundo, orla e legenda em película.	196,00	1.960,00
13	05	Unid.	Placas Dimensão 2,00 x 0,50m, com fundo, orla e legenda em película.	595,00	2.975,00
14	05	Unid.	Placas Dimensão 2,00 x 1,00m, com fundo, orla e legenda em película.	1.200,00	6.000,00
			TOTAL LOTE 2		25.190,00
			LOTE 03 AMPLA PARTICIPAÇÃO: SUPORTE E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO.		
15	05	Unid.	Conjunto de coluna e braço projetado - Tipo 1.	8.500,00	42.500,00
16	05	Unid.	Conjunto de coluna e braço projetado - Tipo 2.	18.000,00	90.000,00
17	05	Unid.	Contra-Ventos - Tipo 1, em barra chata de aço 1010/1020, com comprimento de 60 cm, bitola 1/4" x 1".	75,00	375,00
18	05	Unid.	Contra-Ventos - Tipo 2, em barra chata de aço 1010/1020, com comprimento de 80 cm, bitola 1/4" x 1".	75,00	375,00
19	10	Unid.	Contra-Ventos - Tipo 3, em barra chata de aço 1010/1020, com comprimento de 80 cm, bitola 3/8" x 1.1/2".	75,00	375,00
20	05	Unid.	Fixadores em cantoneiras de aço laminado de 2" x 3/16", com 50 cm de comprimento.	100,00	500,00
21	200	Unid.	Suporte tipo Coluna Simples com parafuso, porcas e arruelas, galvanizada- Tipo 1, comprimento 3,00 m	600,00	1.200,00
			TOTAL LOTE 3		135.325,00
			LOTE 04 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP NOMENCLATURA DE RUAS, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO.		
22	100	Unid.	Placa de nomenclatura de rua em chapa de aço metálica bitola nº 16, dupla em forma de cunha medindo 120 cm x 20 cm, dobrada ao meio, pintura com tinta epóxi na cor azul referência (Corel Draw c100m80y0ko). Nomenclatura de Rua: fonte Arial Black 4 cm, em material refletivo. Nomenclatura de Bairro, Numeração Predial e Seta Indicativa de Direção: fonte Arial Black 2,5 cm, em material refletivo. Faixa divisória entre nomenclatura de Rua, com a Numeração Predial medindo 25 cm x 0,6 cm, na cor branca.	316,00	31.600,00
			TOTAL LOTE 04		31.600,00
			TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$		232.765,00

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/248D-E303-6B97-507B> e informe o código 248D-E303-6B97-507B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: Antoniale Materiais Elétricos Eireli, CNPJ nº 07.005.073.0001-15; Dalzotto Eletro Ltda, CNPJ 31.494.697.0001-28; Eletro Center Chopinzinho Ltda, CNPJ nº 18.119.650/0001-16; Conforme valores especificados na tabela:

Item	quan	Descrição	Pedreira Santiago	GP Sinalização	GT Sinalização	EFC Metalúrgica
		Lote 1				
1	30	Placa do conjunto de Sinais de Advertência, com fundo amarelo, orla interna preta, orla externa amarela, acabamento em película refletiva sem legenda ou identificação. Lado Mínimo: 50 cm.	620,00	290,00	155,00	-
2	20	Placa do Conjunto de Sinais de Regulamentação, com fundo Branco, orla vermelha, acabamento em película totalmente refletiva, sem legenda ou identificação. D = 50 cm.	620,00	290,00	155,00	-
3	50	Placas dos Conjuntos de Sinais de Regulamentação, com fundo Branco, acabamento em película totalmente refletiva sendo: R3, R4a, R4b, R5a, R5b, R6a, R6b, R6c, R7, R9, R12, R13, R14 (com legenda 10 t), R18 (com legenda 10 m), R19 (com legenda 20 Km/h), R19 (com legenda 20 Km/h), R19 (com legenda 40 Km/h), R20, R24a, R24b, R25a, R25b, R25c, R25d, R26, R27, R28, R33, R36a, R36b, R37.	620,00	290,00	155,00	-
4	30	Placas dos Conjuntos de Sinais de Advertência, com fundo Amarelo, acabamento com película refletiva, D=50 cm, sendo: A1a, A1b, A2a, A2b, A3a, A3b, A6, A7a, A7b, A8, A12, A14, A15, A17, A18, A21a, A21, A21c, A24, A25, A26a, A26b, A30a, A30b, A32a, A32b, A33a, A33b, A34, A36, A44, A46, A48.	620,00	290,00	155,00	-
5	10	Placas dos Conjuntos de Sinais de Advertência, com fundo amarelo, R26 (a e b), tamanho 0,50m x 1,00m, totalmente refletiva.	620,00	290,00	155,00	-
6	20	Placas dos Conjuntos de Sinais de Regulamentação: Placa Octogonal, R1, D=60 cm.	780,00	330,00	195,00	-
7	20	Placas dos Conjuntos de Sinais de Regulamentação: Placa Triangular R2, L=75 cm.	780,00	680,00	195,00	-
8	20	Retângulo complementar 0,42m x 1,00m com acabamento conforme item 1.3 Memorial Descritivo, com fundo, orla e legendas em película.	780,00	378,00	195,00	-
		LOTE 2				
9	10	Placa Complementar Retangular ou Quadrada, fundo Azul ou Verde ou Branco ou Amarelo podendo ser de Regulamentação, Advertência ou Indicação, com legendas ou símbolos. Placas de Sinalização de Indicação 3,00m x 1,50m, com fundo, orla e legenda em película, enrijecida através de montagem sobre estrutura em tubos de alumínio 2" x 1" anodizado preto ou com pintura epóxi preto fosco especificado, acompanhado de sistema de fixação construído com cantoneiras de aço laminado de 2" x 3/16", com 50 cm de comprimento e abraçadeiras em forma de grampos construídos em	4.700	4.050,00	1.250,00	-

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/248D-E303-6B97-507B> e informe o código 248D-E303-6B97-507B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		barra chata 1/4" x 1.1/2", assumindo curvatura compatível com diâmetro externo de 115cm do braço projetado.				
10	05	Placas Dimensão 0,33 x 0,66m, com fundo, orla e legenda em película.	380,00	196,00	155,00	-
11	10	Placas Dimensão 1,00 x 0,50m, com fundo, orla e legenda em película.	380,00	196,00	235,00	-
12	05	Placas Dimensão 1,00 x 1,00m, com fundo, orla e legenda em película.	380,00	196,00	595,00	-
13	05	Placas Dimensão 2,00 x 0,50m, com fundo, orla e legenda em película	1.200,00	900,00	595,00	1.050,00
14	05	Placas Dimensão 2,00 x 1,00m, com fundo, orla e legenda em película.	2.050,00	1.800,00	1.200,00	1.900,00
		LOTE 3				
15	05	Conjunto de coluna e braço projetado - Tipo 1.	8.500,00	9.000,00	-	8.800,00
16	05	Conjunto de coluna e braço projetado - Tipo 2.	18.000,00	19.000,00	-	18.100,00
17	05	Contra-Ventos - Tipo 1, em barra chata de aço 1010/1020, com comprimento de 60 cm, bitola 1/4" x 1".	90,00	75,00	-	83,00
18	05	Contra-Ventos - Tipo 2, em barra chata de aço 1010/1020, com comprimento de 80 cm, bitola 1/4" x 1".	90,00	75,00	-	83,00
19	10	Contra-Ventos - Tipo 3, em barra chata de aço 1010/1020, com comprimento de 80 cm, bitola 3/8" x 1.1/2".	90,00	75,00	-	83,00
20	05	Fixadores em cantoneiras de aço laminado de 2" x 3/16", com 50 cm de comprimento.	120,00	100,00	-	112,00
21	200	Suporte tipo Coluna Simples com parafuso, porcas e arruelas, galvanizada- Tipo 1, comprimento 3,00 m	710,00	600,00	-	670,00
		LOTE 4				
22	100	Placa de nomenclatura de rua em chapa de aço metálica bitola nº 16, dupla em forma de cunha medindo 120 cm x 20 cm, dobrada ao meio, pintura com tinta epóxi na cor azul referência (Corel Draw c100m80y0ko). Nomenclatura de Rua: fonte Arial Black 4 cm, em material refletivo. Nomenclatura de Bairro, Numeração Predial e Seta Indicativa de Direção: fonte Arial Black 2,5 cm, em material refletivo. Faixa divisória entre nomenclatura de Rua, com a Numeração Predial medindo 25 cm x 0,6 cm, na cor branca.	640,00	316,00	525,00	430,00

1.3 MEMORIAL DESCRITIVO

a) Placas de Regulamentação e Advertência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As placas deverão ser executadas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN – Volume I – sinalização vertical e regulamentação e Volume II – sinalização de advertência.

PROPORÇÃO

Placas de Regulamentação

Fundo: branco

Orla: vermelha

Tarja: vermelha

Circulo



Diâmetro do círculo: 0,50 m

Tarja de proibição: 0,05 m

Orla: 0,05 m

Triangular R2



Lado: 0,75 m

Orla: 0,10 m

Raio Externo Cantos: 0,03 m

Octogonal R1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Lado: 0,25 m
Orla Externa: 0,01 m
Orla Interna: 0,02 m

Retângulo Complementar



Lados: 0,66 x 0,33 m
0,42 x 1,00 m
0,50 x 1,00 m
Orla externa: 0,01 m
Orla Interna: 0,01 m
Raio Externo Cantos: 0,05 m

Obs: orla externa branca e orla interna vermelha

Segue abaixo modelos de placas de regulamentação:

 R-3	SENTIDO PROIBIDO
 R-4a	PROIBIDO VIRAR À ESQUERDA
 R-4b	PROIBIDO VIRAR À DIREITA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

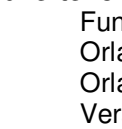
 R-5a	PROIBIDO RETORNAR À ESQUERDA
 R-5b	PROIBIDO RETORNAR À DIREITA
 R-6a	PROIBIDO ESTACIONAR
 R-6b	ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO
 R-6c	PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR
 R-7	PROIBIDO ULTRAPASSAR
 R-9	PROIBIDO TRÂNSITO DE CAMINHÕES
 R-12	PROIBIDO TRÂNSITO DE BICICLETAS
 R-13	PROIBIDO TRÂNSITO DE TRATORES E MÁQUINAS DE OBRAS
 R-14	PESO BRUTO TOTAL MÁXIMO PERMITIDO (TEXTO 10t)
 R-18	COMPRIMENTO MÁXIMO PERMITIDO (TEXTO 10m)
 R-19	VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA (TEXTOS 20 km/h / 30km/h / 40km/h)
 R-20	PROIBIDO ACIONAR BUZINA OU SINAL SONORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

 R-24a	SENTIDO DE CIRCULÇÃO DA VIA/PISTA
 R-24b	PASSAGEM OBRIGATÓRIA
 R-25a	VIRE À ESQUERDA
 R-25b	VIRE À DIREITA
 R-25c	SIGA EM FRENTE OU À ESQUERDA
 R-25d	SIGA EM FRENTE OU À DIREITA
 R-26	SIGA EM FRENTE
 R-27	ÔNIBUS, CAMINHÕES E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE MANTENHAM-SE À DIREITA
 R-28	DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO
 R-33	SENTIDO DE CIRCULAÇÃO NA ROTATÓRIA
 R-36a	CICLISTAS À ESQUERDA, PEDESTRES À DIREITA
 R-36b	PEDESTRES A ESQUERDA, CICLISTAS À DIREITA
 R-37	PROIBIDO TRÂNSITO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES

PROPORÇÃO

Placas de Advertência

Fundo: amarelo
Orla externa: amarela
Orla interna: preta
Verso: preto fosco

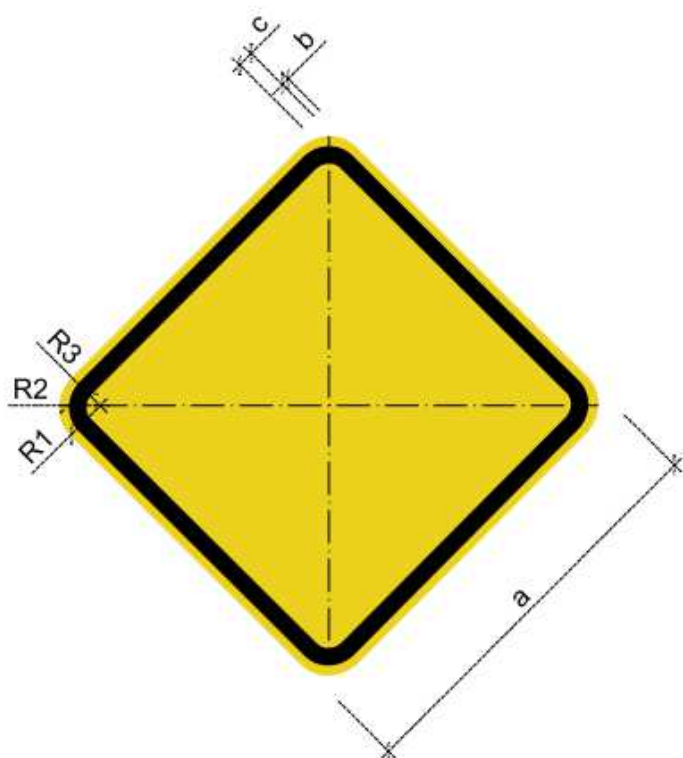


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SINAIS DE FORMA QUADRADA



A-1a, A-1b, A-2a, A-2b, A-3a, A-3b, A-4a, A-4b, A-5a, A-5b, A-6, A-7a, A-7b, A-8, A-9, A-10a, A-10b, A-11a, A-11b, A-12, A-13a, A-13b, A-14, A-15, A-16, A-17, A-18, A-19, A-20a, A-20b, A-21a, A-21b, A-21c, A-21d, A-21e, A-22, A-23, A-24, A-25, A-27, A-28, A-29, A-30a, A-30b, A-30c, A-31, A-32a, A-32b, A-33a, A-33b, A-34, A-35, A-36, A-37, A-38, A-39, A-40, A-42a, A-42b, A-42c, A-43, A-44, A-45, A-46, A-47, A-48

CORES:

Fundo: Amarelo
Orla externa: Amarelo
Orla interna: Preto
Verso: Preto Fosco

Quadrado Complementar



Lado: 0,50 m
1,00m
Orla Externa: 0,01 m
Orla Interna: 0,01 m
Raio Externo Cantos: 0,03 m



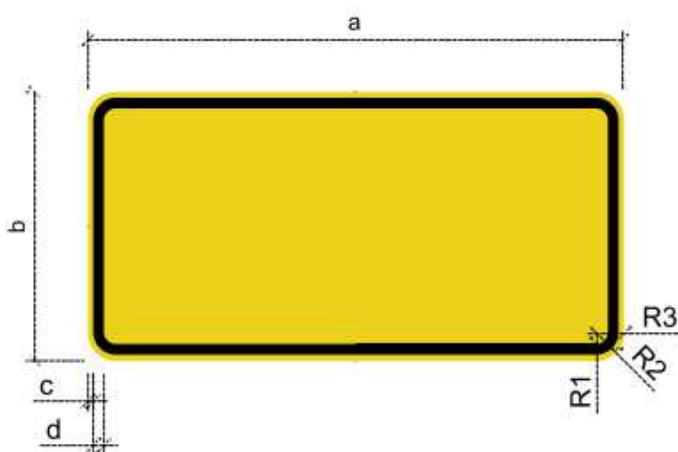
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SINAIS DE FORMA RETANGULAR

A-26a, A-26b



CORES:

Fundo: Amarelo
Orla externa: Amarelo
Orla interna: Preto
Verso: Preto Fosco

Retângulo A-26a, A-26b

Lados: 0,10 m
1,00x0,50 m
Orla externa: 0,01m
Orla interna: 0,01 m
Raio Externo cantos: 0,05 m

Retângulo Complementar



Lados: 0,66 x 0,33 m
1,00 x 0,50 m
2,00 x 1,00 m
2,00 x 0,50 m
Orla externa: 0,01m
Orla interna: 0,01 m
0,02 m
Raio Externo cantos: 0,05 m
0,10 m

Segue abaixo modelos de placas de advertência:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

 A-1a	CURVA ACENTUADA À ESQUERDA
 A-1b	CURVA ACENTUADA À DIREITA
 A-2a	CURVA À ESQUERDA
 A-2b	CURVA À DIREITA
 A-3a	PISTA SINUOSA À ESQUERDA
 A-3b	PISTA SINUOSA À DIREITA
 A-6	CRUZAMENTO DE VIAS
 A-7a	VIA LATERAL À ESQUERDA
 A-7b	VIA LATERAL À DIREITA
 A-8	INTERSEÇÃO EM "T"
 A-12	INTERSEÇÃO EM CÍRCULO
 A-14	SEMÁFORO À FRENTE
 A-15	PARADA OBRIGATÓRIA À FRENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

 A-17	PISTA IRREGULAR
 A-18	SALIÊNCIA OU LOMBADA
 A-21a	ESTREITAMENTO DE PISTA AO CENTRO
 A-21b	ESTREITAMENTO DE PISTA À ESQUERDA
 A-21c	ESTREITAMENTO DE PISTA À DIREITA
 A-24	OBRAS
 A-25	MÃO DUPLA ADIANTE
 A-26a	SENTIDO ÚNICO
 A-26b	SENTIDO DUPLO
 A-30a	TRÂNSITO DE CICLISTAS
 A-30b	PASSAGEM SINALIZADA DE CICLISTAS
 A-32a	TRÂNSITO DE PEDESTRES
 A-32b	PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

 A-33a	ÁREA ESCOLAR
 A-33b	PASSAGEM SINALIZADA DE ESCOLARES
 A-34	CRIANÇAS
 A-36	ANIMAIS SELVAGENS
 A-44	VENTO LATERAL
 A-46	PESO BRUTO TOTAL LIMITADO
 A-47	PESO LIMITADO POR EIXO

b) Placas de Indicação

Fundo: azul ou verde

Orla externa: cor de fundo predominante

Orla interna: branca

Retângulo



Lado: 2,00 x 1,00 m

3,00 x 1,50 m

2,00 x 0,50 m

Orla Externa: 0,01 m

Orla Interna: 0,02 m

Raio Extremo cantos: 0,10 m

Quadrado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Lado: 1,00 x 1,00 m
Orla Externa: 0,01 m
Orla Interna: 0,02 m
Raio Extremo cantos: 0,10 m

c) Placas especial de rota de caminhões

Fundo: branco
Orla Externa: branca
Orla Interna: preta



Lado: 1,00 x 1,00 m
Orla Externa: 0,01 m
Orla Interna: 0,02 m
Raio Externo Cantos: 0,10 m

d) Placa Educativa

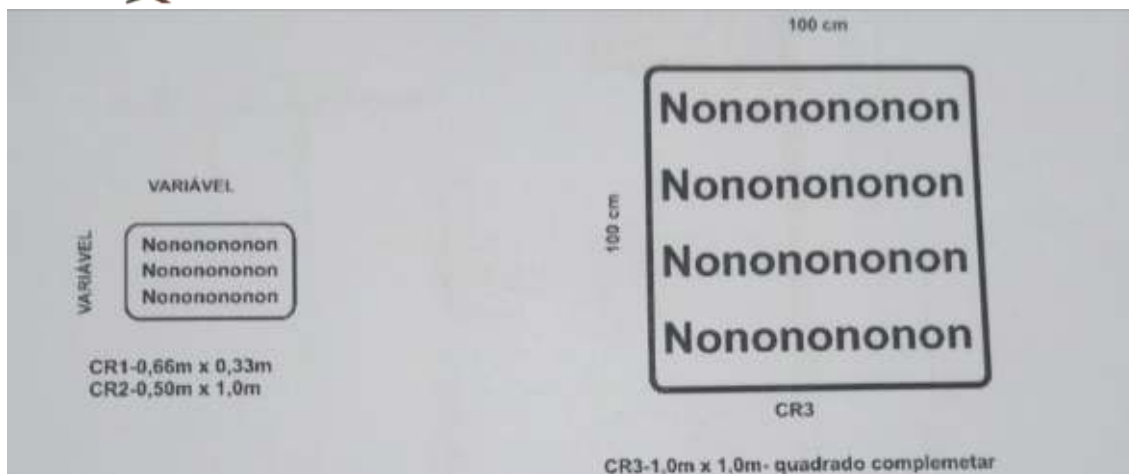
Fundo: branco
Orla externa: branca
Orla Interna: preta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Retângulo

Lados: 2,00 x 1,00 m
3,00 x 1,50 m
2,00 x 0,50 m
1,00 x 0,50 m
0,33 x 0,66 m
Orla Externa: 0,01 m
Orla Interna: 0,02 m
Raio Externo Cantos: 0,10 m

Quadrado

Lado: 1,00 x 1,00 m
Orla Externa: 0,01 m
Orla Interna: 0,02 m
Raio Externo Cantos: 0,10 m

ESPECIFICAÇÕES DAS PLACAS

As placas complementares poderão ter quantidade variável de caracteres, cores e legendas.

As legendas para as placas retangulares e quadradas representadas, são apenas ilustrativas, servindo de exemplo para determinação de valor da placa, sendo que as legendas e símbolos reais serão definidos conforme a necessidade, mantendo-se a quantidade e área aproximada de caracteres.

As placas com dimensão 1,5 x 3,00 m deve ser enrijecida através de montagem sobre estrutura em tubos de alumínio 2" x 1" anodizado preto ou com pintura epóxi preto fosco.

Chapa a utilizar na Placas

Chapa de aço 1010/1020 bitola MSG 18, galvanizada, de acordo com o disposto na NBR – 11094 da ABNT.

Tratamento da chapa

Após corte e furação deverá ser desengraxada, decapada e fosfatizada, recebendo "primer" antioxidante compatível com o sistema a ser utilizado na confecção da placa.

Furação

A posição da furação das placas está indicada.

A furação das placas retangulares com dimensão de 2,00 x 1,00 m devem ser feitas para serem fixadas em três barras de contraventamento tipo 3.

A furação das placas retangulares com dimensão de 3,00 x 1,50 m devem ser feitas de maneira a fixa-las no suporte tubular de alumínio.

Acabamento

O fundo, símbolo, tarja, orla e letras da face das placas devem ser executadas em película refletiva GT/GT conforme as especificações da ABNT NBR 14.644.

O verso da placa deverá receber acabamento em pintura eletrostática na cor preto fosco, com espessura mínima de 50 micras que passara por um processo de secagem em estufa a 200°C. Ainda nesta face deverá ser impressa, pelo processo serigráfico em letras brancas com no máximo 4,0 cm, de altura, a identificação do fornecedor, mês e ano de fabricação.

O acabamento retro refletivo deve manter inalteradas suas qualidades e refletividade pelo período mínimo de 7 anos.

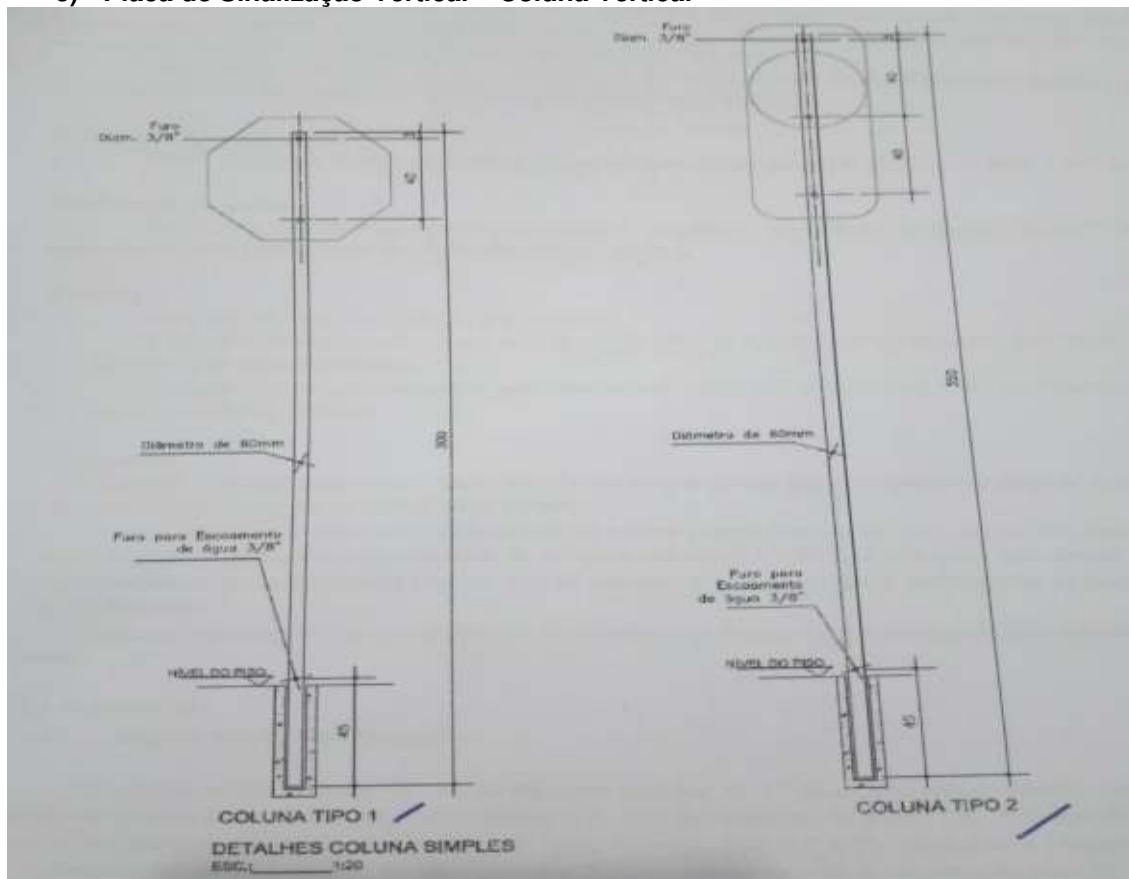


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Placa de Sinalização Vertical – Coluna Vertical



Suporte tipo Coluna Simples

As colunas serão em tubos de aço de diâmetro nominal de 2" (duas polegadas) parede espessura 3,00 mm de diâmetro externo do tubo entre 59,9 mm e 60mm. A coluna deverá ser provida de 2 aletas antigiro, construídas em pedaços de 10 cm de barra chata 1/4 " x 1", localizadas a 100mm da base inferior e soldadas à coluna dispostas a 180° uma da outra. Deverá possuir furo de drenagem diâmetro 3/8" a 45 cm da base inferior.

Após a furação e soldagem a coluna deverá ser galvanizada a fogo interna e externamente conforme normas NBR 6323, 7399 e 7400 da ABNT, com deposição de zinco de 40g/m².

Coluna Simples Tipo 1: coluna comprimento total 3m.

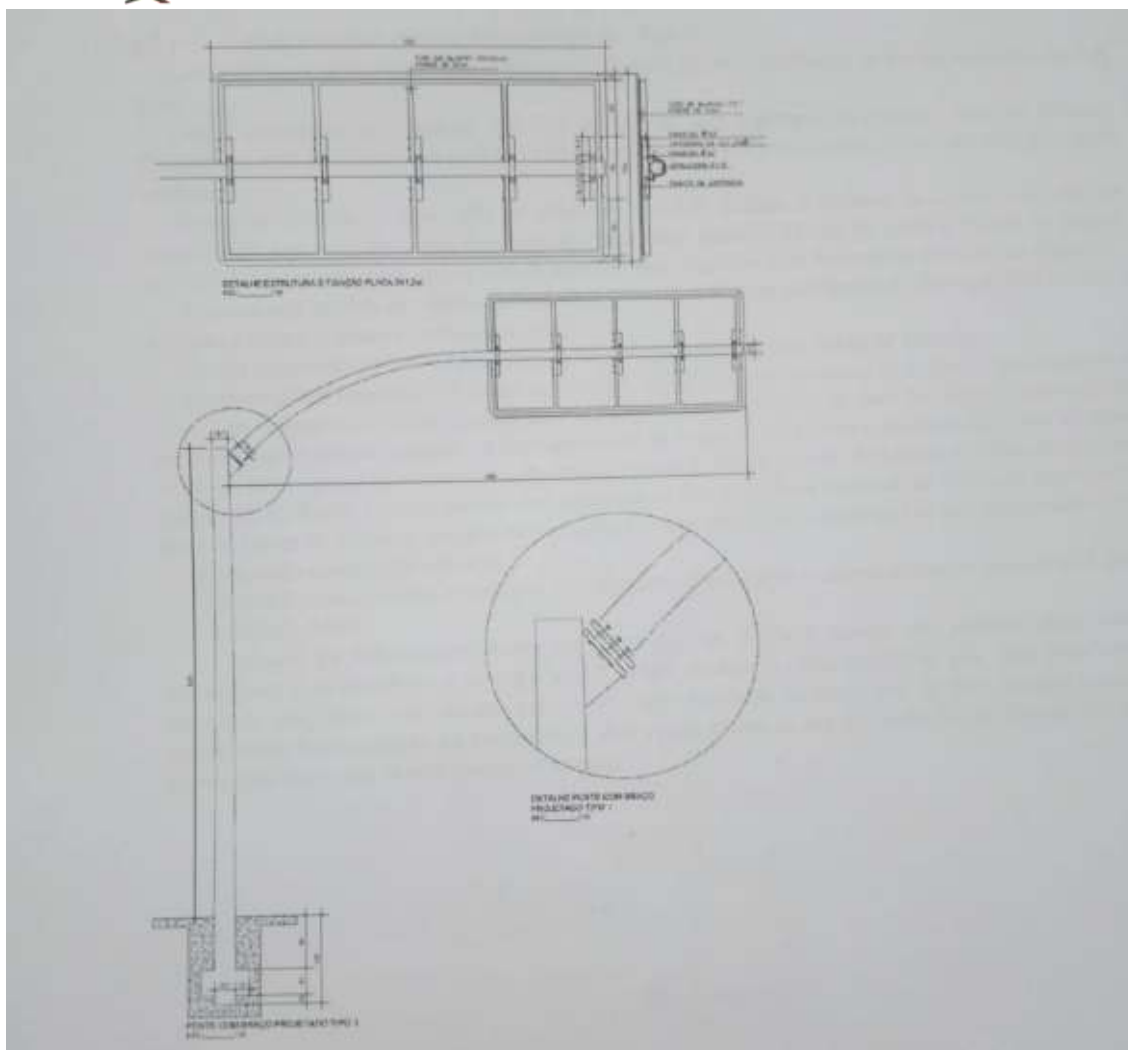
Coluna Simples Tipo 2: coluna comprimento total 3,50m.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Dimensões

Coluna

Diâmetro topo: 181 mm
Diâmetro base: 251 mm
Altura total: 6300mm

Braço

Diâmetro da base de conexão: 190 mm
Diâmetro ponta: 115 mm
Extensão: 6000 mm

Conjunto coluna e braço projetado -Tipo 1

Coluna cônica circular, com braço cônico projetado para placa de sinalização de 3 x 1,5m, com altura livre de 6,0m.

Coluna construída em chapa de aço SAE 1010/1020, com espessura de 3,75mm, altura total de 6300 mm. Diâmetro no topo da coluna de 181 mm e na base 251 mm, formando um desenvolvimento cônico constante com seção circular. Deverá ser provida de uma caixa em chapa de aço espessura 3/8" soldada a estrutura da coluna, localizada no topo superior, medindo 280 x 205mm, provida de 6 furos de 20mm, para fixação de braço projetado e um furo central de 26mm de diâmetro. A coluna deverá ser provida de 2 aletas anti-giro, de 1/4" x 100 x 200mm, localizadas a 100mm da base inferior e soldadas à coluna dispostas a 180° uma da outra. Deverá possuir furo de passagem a 80 cm da base inferior com 65 mm de diâmetro.

Braço projetado deverá ser constituído em chapa de aço SAE 1010/1020, com espessura de 3,75mm, projeção de 6,0m, com diâmetro de 190 mm na base junto a flange e 115 no início da parte horizontal, garantindo um desenvolvimento cônico constante. A parte horizontal do braço terá um



Município de Chopinzinho

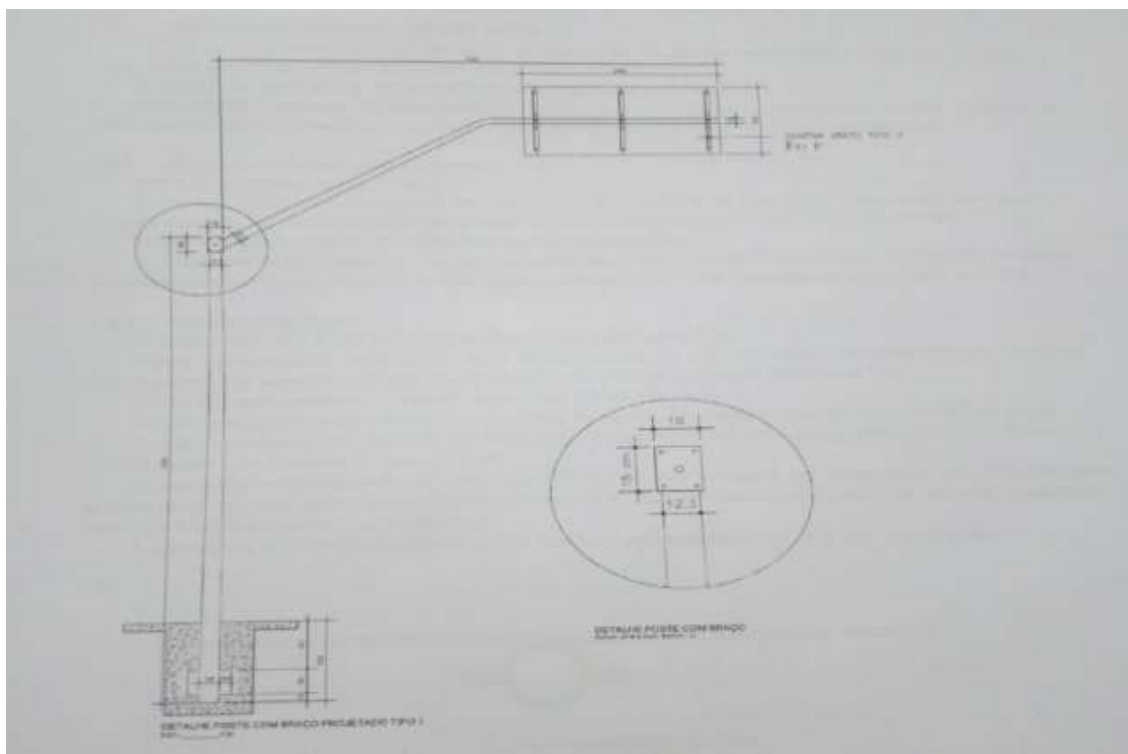
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desenvolvimento cilíndrico constante diâmetro 115 mm entre o ponto de concordância da curva a ponta do braço. O braço será provido de um flange construído em aço, soldado a base inferior do braço, provido de 6 furos de 20mm de diâmetro, que será fixado à coluna através de 6 parafusos de aço galvanizado 3/4" x 1.1/2", que deverão acompanhar o mesmo.

O conjunto coluna-braço deverá ser constituído de forma a manter sua perfeita estabilidade e durabilidade, com resistência a intempéries e cargas acidentais, considerando-se que, para resistirem ao esforço tipo "efeito vela", causado pelo vento. Neste braço poderão ser instaladas de uma a duas placas de aço dimensão 3000 x 1500mm em chapa galvanizada bitola msg 18 com contraventamentos e estrutura.

O conjunto, coluna e braço deverão ser galvanizados a fogo interna e externamente, conforme normas NBR 6323, 7399 e 7400 da ABNT.



Dimensões

Coluna

Diâmetro topo: 123mm
Diâmetro base: 187 mm
Altura total: 6300mm

Braço

Diâmetro da base de conexão: 123 mm
Diâmetro ponta: 76 mm
Extensão: 5000 mm

Conjunto de Coluna e Braço projetado - Tipo 2

Coluna cônica circular, com braço cônico projetado para placa de sinalização de 2 x 1m, com altura livre de 6.0m.

Coluna constituída em chapa de aço SAE 1010/1020, com espessura de 3,75mm, altura de 6300mm. Diâmetro no topo de 123mm e na base de 187mm, formando um desenvolvimento cônico constante, com seção circular.

Deverá ser provida de uma caixa em chapa de aço 3/8" soldada à estrutura da coluna, localizada na extremidade, esta caixa em forma de prisma tem seus lados medindo 180mm de altura e 150mm de largura, provida de 4 furos com rosca de 1/2" para fixação do braço projetado e um furo central de 26mm de diâmetro.

A coluna será provida de 2 aletas antigiro, de 1/4" x 100 x 200mm, localizadas a 100mm da base inferior e soldadas à coluna disposta a 180° uma da outra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Deverá ser provida de furo de passagem de 80cm da base inferior com 65mm de diâmetro.

Braço projetado construído em chapa de aço SAE 1010/1020, com espessura de 3,75mm, com projeção de 5,0m, com diâmetro de 123mm na base junto a flange e 76mm no início da parte horizontal, garantindo um desenvolvimento cônico constante. A parte horizontal do braço terá um desenvolvimento cilíndrico constante de 76mm entre o ponto de concordância da curva e a ponta do braço, provido de 4 furos de 16mm de diâmetro, que deverá ser fixado a coluna através de 4 parafusos de aço galvanizado 1/2"x 1", que deverão acompanhar o mesmo.

O conjunto, coluna e braço deverão ser galvanizados a fogo interna e externa conforme normas NBR 6323, 7399 e 7400 da ABNT.

O conjunto da coluna-braço deverá ser construído de forma a manter sua perfeita estabilidade e durabilidade, com resistência a intempéries e a cargas acidentais, considerando-se que, para resistirem ao esforço do tipo "efeito vela", causado pelo vento, serão instaladas no Município de Chopinzinho, estado do Paraná. Neste braço poderão ser instaladas de uma a duas placas de aço dimensão 2000x1000mm em chapa galvanizada bitola msg 18 com contraventamentos.

f) Sistema de Fixação das Placas

As placas serão fixadas diretamente sobre as colunas ou fixadas em contraventos ou fixadores providos de abraçadeiras. Os contraventamentos serão Tipo - 1, Tipo - 2 e Tipo 3.

As soldas das abraçadeiras nas barras de contraventamentos serão tipo MIG

Após cortados, soldados, furados, dobrados e acabados, os contraventos, abraçadeiras, colunas e cantoneiras devem ser zincados por imersão a quente com deposição mínima de 400g de zinco por metro quadrado.

Fixação direta com coluna simples

São fixadas diretamente na coluna:

Placas que compõem um conjunto de sinais de regulamentação e de advertência de forma circular e quadrada com dimensão que possam conter um círculo com diâmetro menor ou igual a 50cm (cinquenta centímetros).

Sinais de forma octogonal com lados menores ou iguais a 25cm.

A fixação direta da coluna será feita por intermédio de 02 ou 03 parafusos passantes e porca cabeça sextavada, zincados eletroliticamente, diâmetro de 8mm, com comprimento de 75mm, com duas arruelas de aço inoxidável.

Contra-vento Tipo 1

O contra-vento tipo 1 será utilizado para fixação das seguintes placas:

Placas que compõem o conjunto de sinais de regulamentação e de advertência de forma circular e quadrada com dimensão que possam conter um círculo inscrito com diâmetro maior que 50cm e até 75cm.

Sinais de forma octogonal com lados maiores que 25cm e até 35cm.

Sinais de regulamentação e advertência, de forma retangular, cuja largura seja maior que 50cm e até 66cm.

O contraventamento será fabricado em barra chata de aço 1010/1020, com comprimento de 60cm, bitola 1/4" x 1" com quatro furos diâmetro 8,0mm com canal.

A abraçadeira será fabricada em barra chata 3/16" x 1" com curvatura que acompanhe tubo com diâmetro externo de 60mm, com furos diâmetro 10,00mm com canal. Esta abraçadeira será composta de duas peças, sendo uma peça soldada à barra de contraventamento.

A abraçadeira deve ser acompanhada de dois parafusos galvanizados, 5/16"x 4.1/2", tipo francês.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Contra-ventos Tipo 2

O contra-vento tipo 2 será utilizado para fixação das seguintes placas:

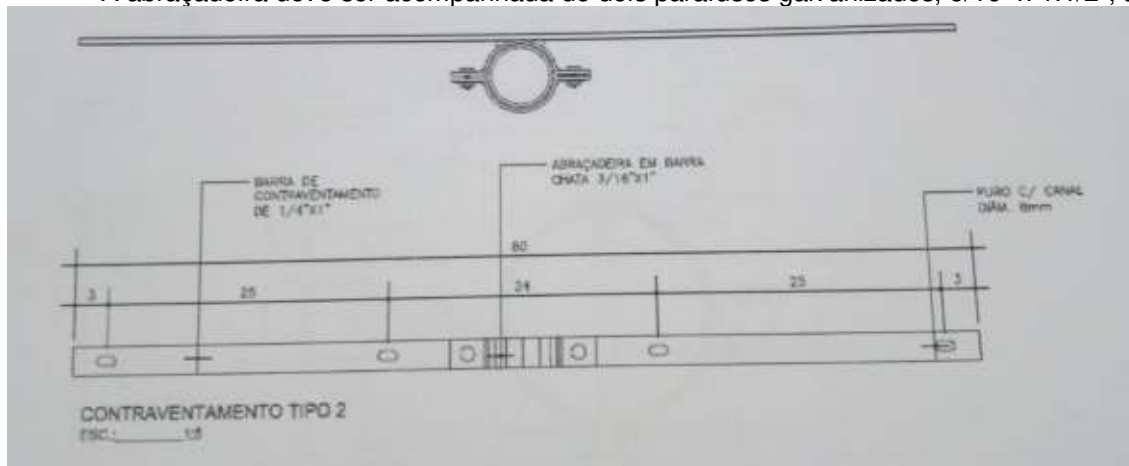
Placas de indicação, regulamentação, advertência e de rota de caminhões, de forma quadrada, com lado de 1,0 m (um metro).

Placa de advertência A 26

O contraventamento será fabricado com barra chata de aço 1010/1020, comprimento 80cm, bitola $\frac{1}{4}$ x 1" com quatro furos diâmetro 8,0mm com canal.

A abraçadeira será fabricada em barra chata $\frac{3}{16}$ x 1" com curvatura que acompanhe tubo com diâmetro externo de 60mm, com furos diâmetro 10,00mm com canal. Esta abraçadeira será composta de duas peças, sendo uma peça soldada à barra de contraventamento.

A abraçadeira deve ser acompanhada de dois parafusos galvanizados, $\frac{5}{16}$ x 1.1/2", tipo francês.



Contra-ventos Tipo 3

O contra-vento tipo 3 será utilizado para fixação das seguintes placas:

Placas de indicação, regulamentação, advertência e educativas, de forma retangular com largura de 200cm, 100cm instaladas em braços projetados sobre a via.

O contraventamento será fabricado em barra chata $\frac{1}{4}$ x 1.1/2" assumindo curvatura compatível com os diâmetros aperto, a abraçadeira terá furos diâmetro 12,5mm com canal. Esta abraçadeira será composta de duas peças, sendo uma peça soldada à barra de contravento.

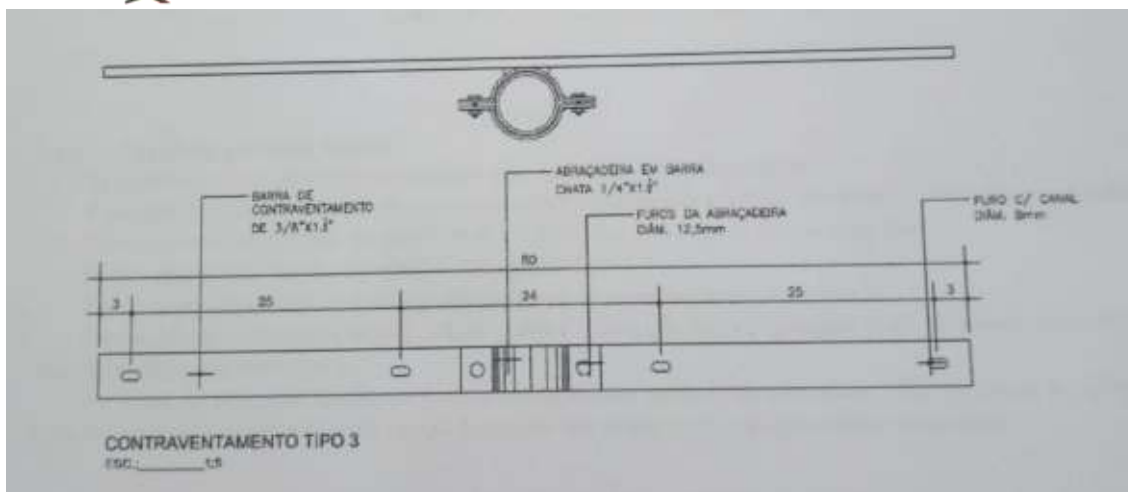
As abraçadeiras devem ser acompanhadas de dois parafusos galvanizados, $\frac{3}{8}$ x 2" tipo francês.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Fixadores em Cantoneira

Serão utilizados para fixação de placas 1,5 x 3,0m em braço projetado tipo 1.

Os fixadores serão construídos com cantoneiras em aço laminado de 2" x 3/16", com 50cm de comprimento. As abraçadeiras serão em forma de grampos construídos em barra chata 1/4" x 1.1/2", assumindo curvatura compatível com diâmetro externo de 115mm do braço projetado, para aberto, a abraçadeira terá furos diâmetro 12,5mm com canal.

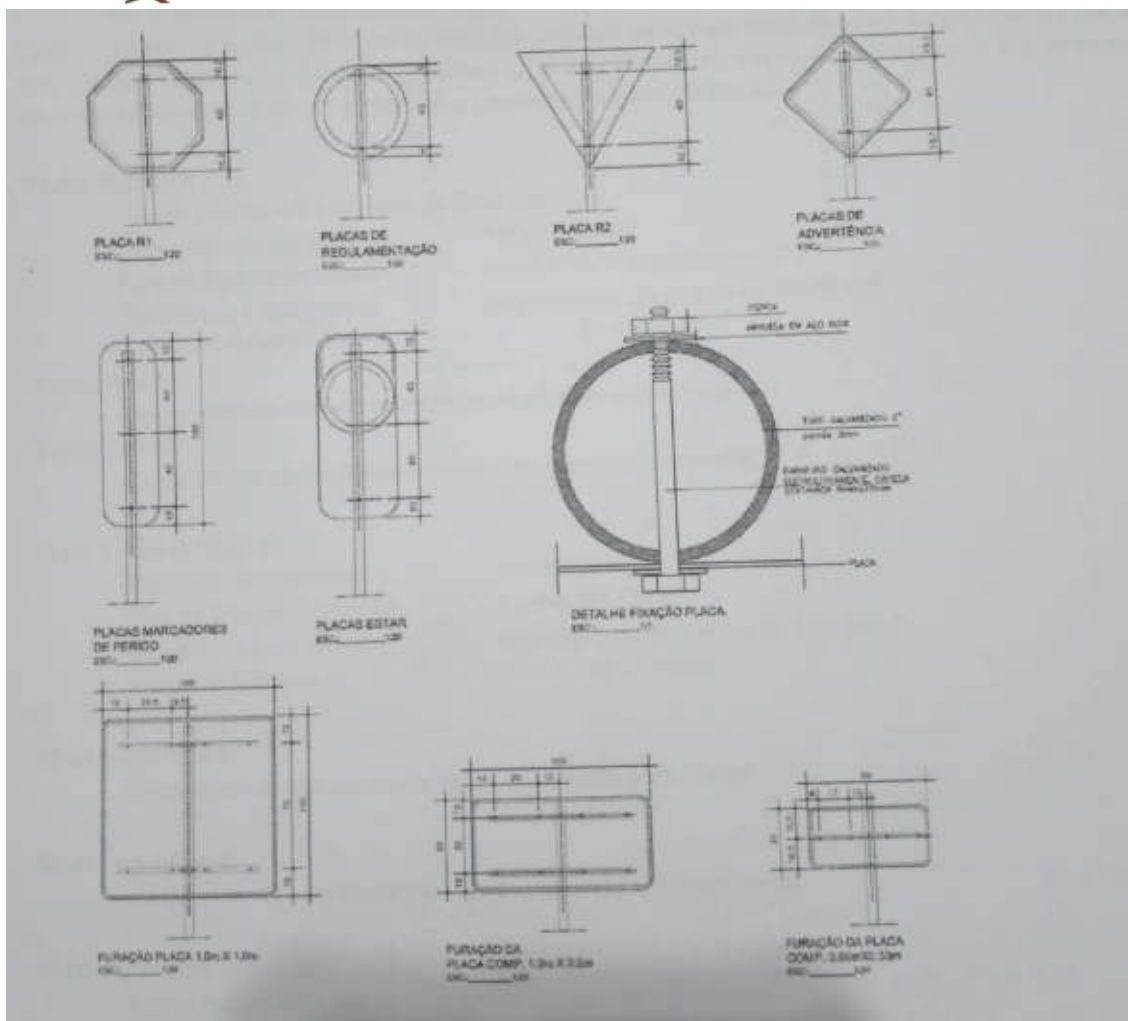
As abraçadeiras devem ser acompanhadas de dois parafusos de aço galvanizado, 3/8" x 2", cabeça sextavada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Condições gerais de fixação

As arruelas a serem utilizadas em qualquer caso devem ser em aço inoxidável.

A posição dos furos nas barras de contra-vento deve corresponder à posição dos furos da placa que será fixada.

Para a placa retangular com dimensão (0,66 x 0,33m) usar uma peça de contra-vento tipo 1.

Para as placas A26 usar duas peças de contra-vento Tipo 2.

Para as placas quadradas com lado de 100cm usar duas peças de contra-vento tipo 2.

Para as placas retangulares largura 200cm e altura 100cm que serão fixadas em braço projetados sobre a via usar barras de contra-vento tipo 3.

As placas de 3,0m x 1,5m devem ter seu painel enrijecido através da fixação das chapas numa estrutura tubular de alumínio.

g) Placas de Nomenclatura de Rua

As placas serão de Chapa Metálica bitola nº 16; A pintura deve ser feita na cor azul (ref. Corel Draw C100M80Y0Kk0); As letras serão adesivadas em ambos os lados seguindo o padrão abaixo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Observação:

Nomenclatura de Ruas:

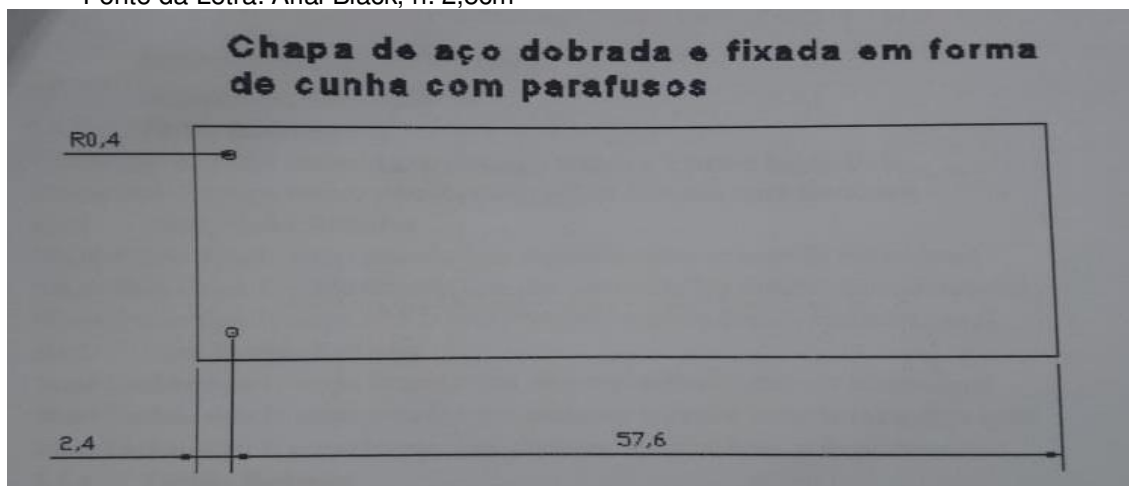
Cor adesivo: branco

Fonte da letra: Arial Black, h: 4cm

Nomenclatura de Bairro:

Cor adesivo: branco

Fonte da Letra: Arial Black, h: 2,5cm

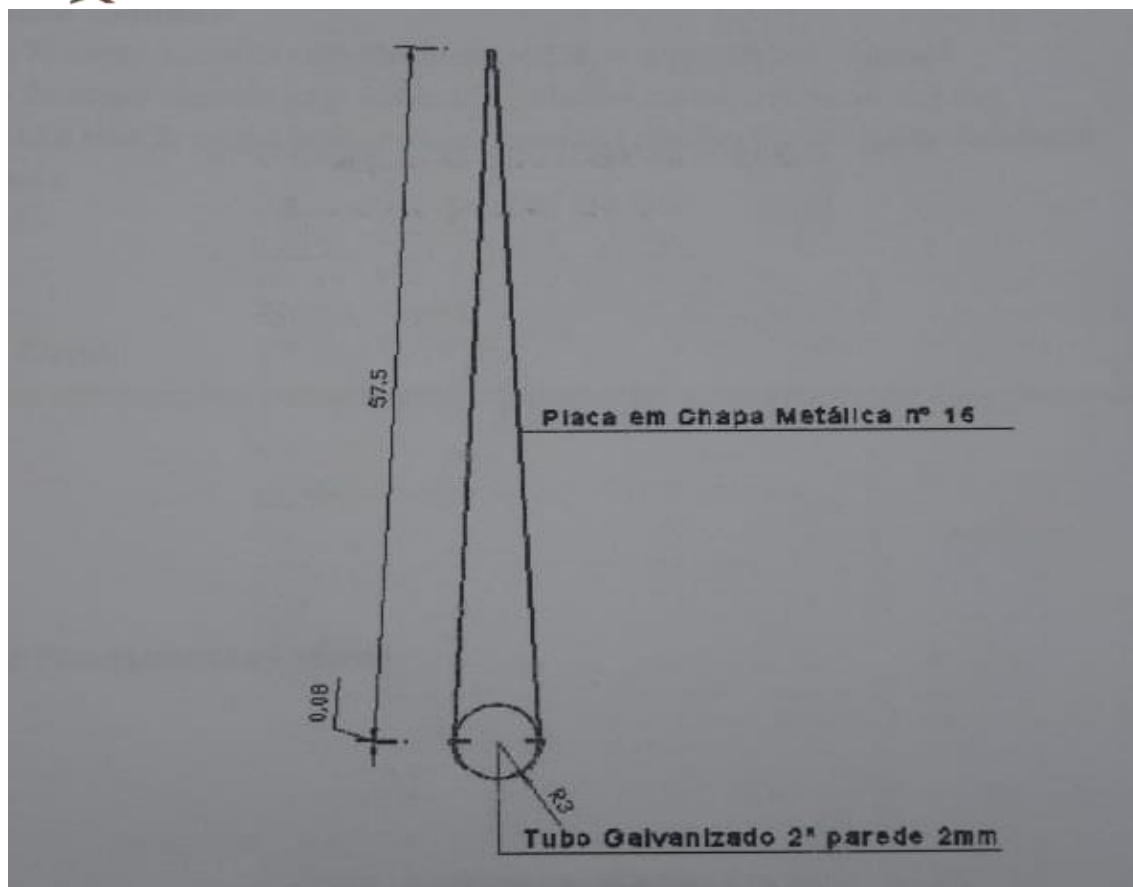




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



2 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O PRODUTO uma vez solicitados deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

3 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento do objeto desta licitação é de 40 (quarenta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

3.2 - Os produtos objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

3.3 - Os materiais julgados de má qualidade deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 232.765,00 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.05.02.154520003.2.010.3.3.90.30(1559) F:504

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF 017.714.479-31, Diretor do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituta a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 22 de março de 2023.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 248D-E303-6B97-507B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 22/03/2023 16:01:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/248D-E303-6B97-507B>

Memorando 16- 480/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2023 às 16:08:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Favor desconsiderar o despacho anterior.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata

Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB22-49D6-2F8E-221E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 22/03/2023 16:08:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB22-49D6-2F8E-221E>

Memorando 17- 480/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2023 às 17:56:57

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Prezados,

Está mantida a solicitação de análise contida no despacho 13?

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 334E-D0B6-2A74-7AB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 22/03/2023 17:57:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/334E-D0B6-2A74-7AB6>

Memorando 18- 480/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 23/03/2023 às 09:47:14

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Prezado,

Favor manter o que está no despacho 13.

Houve equívoco no termo encaminhado no despacho 15, porém já foi ajustado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AAC-ACA8-A01B-6B34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 23/03/2023 09:47:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AAC-ACA8-A01B-6B34>

Memorando 19- 480/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 23/03/2023 às 10:28:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Faço esses autos conclusos.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 217C-BB68-3430-93DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/03/2023 10:28:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/217C-BB68-3430-93DE>

Memorando 20- 480/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/03/2023 às 11:33:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 480/2023, e Processo Licitatório nº 33/2023.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_38_2023_Mem_480_2023_Processo_30_2023_Pregao_Eletronico_registro_de_precos_para_contratacao_futura_de_servicos_o

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA41-8526-1DC6-755C>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 480/2023.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2023.

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 38/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 861/2023**, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de sinalização viária, **ao preço máximo de R\$ 181.898,40 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de sinalização viária, **ao preço máximo de R\$ 181.898,40 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA41-8526-1DC6-755C>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações dos produtos que a Administração pretende adquirir são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, revisão, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, a fim de comprovar que o preço de referência é compatível com os preços praticados no mercado.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *"A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."*

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7. DA LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada item, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, e o valor global do item ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A respeito da não inclusão da cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, a secretaria justificou tal medida, asseverando que não é viável, em função da logística necessária para a execução dos serviços, e segunda a secretaria, poderia acarretar variação no resultado dos serviços, devido a padrões técnicos diferentes.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **não** vê óbice no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 861/2023, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de sinalização viária, ao **preço máximo de R\$ 181.898,40 (cento e**

⁵ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oitenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe, anexando às cópias aos autos deste processo.

Recomendação 2: corrigir a remissão do item 21.8.7, alterando para o item 21.7.

Recomendação 3: providenciar a alteração da redação do item 9.6.1 do edital, de acordo com a seguinte redação: *"Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não consta no documento."*

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA41-8526-1DC6-755C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 24/03/2023 11:34:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA41-8526-1DC6-755C>

Memorando 21- 480/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/03/2023 às 08:54:29

Edital e Aviso

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_15_2023_PE_RP_SERVICOS_DE_SINALIZACAO_VIARIA.pdf

EDITAL_PE_15_2023_PE_RP_SERVICOS_DE_SINALIZACAO_VIARIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/03/2023 08:58:44	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	28/03/2023 21:05:24	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBFE-FCB1-1510-4EBD**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 15/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 13 de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Sinalização Viária. Valor máximo estimado: R\$ 181.898,40 (cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 480/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 15/2023

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 15/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/04/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM** para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA** em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13 de abril de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 387/2022, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designados pelo Decreto nº 423/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19/12/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FCB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **13 de abril de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **13 de abril de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no **Anexo I deste Edital**.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal Viação e Serviços Urbanos, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.9, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será re-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gistrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não consta no documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014- **(ANEXO V).**

9.2 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.4 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.5 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.7 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.8 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PRELÂMINA ELETRÔNICA.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os Serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

17.2 - Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

17.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

17.4 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

18 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 - O prazo de fornecimento dos Serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

18.2 - Os Serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

18.3 - Os Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

18.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

18.5 - Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

18.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

18.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

19 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 181.898,40 (cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

19.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000.

19.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos Serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

19.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

19.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

19.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

19.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

19.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

19.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

20 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

20.2 - Constituem obrigações da Contratante:

20.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

20.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3 - Constituem obrigações da Contratada:

20.3.1 - Executar o contrato no prazo e forma ajustados;

20.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

20.3.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

20.3.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

21.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Diretor do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 21.8 e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

21.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos/serviços contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretario Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

21.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Instrumento.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 – DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 – DO FORO

26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 28 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FCB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE VIAS URBANAS, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	19,00	181.898,40
VALOR TOTAL DA PESQUISA				R\$ 181.898,40	

2 – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os Serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

2.2 - Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.4 - A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: GT Sinalização Viária, CNPJ:36.023.332/0001-39 ; GP Industria de e Comércio de Placas CNPJ:09.314.355/0001-20 ;Pelenz e Pelenz Prestadora de Serviços LTDA-ME, CNPJ:05.648.674/0001-10 ; Conforme valores especificados na tabela abaixo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	GT Sinalização Viária	GP Industria Comércio e Placas	Pelenz
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	21,50	38,00	19,00

3 - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

3.1 - O prazo de fornecimento dos Serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

3.2 - Os Serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

3.3 - Os Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

3.4 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

3.5 - Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

3.6 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3.7 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 181.898,40 (Cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000

4.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos Serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FCB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem obrigações da Contratada:

- executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Diretor do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhor: Robert Ademir Fuchs, CPF 709.227.999-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 - DA RESCISÃO

7.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

7.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

7.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

7.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

7.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

7.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

7.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FCB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

7.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

7.7.1 - A não entrega dos Serviços contratados;

7.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

7.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

7.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

7.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

7.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

7.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

8 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

8.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I.I. MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Definições

Os serviços contratados contemplam a sinalização viária horizontal com tinta retrorrefletiva, branca e amarela em vias urbanas da cidade de Chopinzinho e tem como específico o seguinte:

1.1 Sinalização Horizontal

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos e legendas aplicadas sobre o revestimento de uma rodovia ou vias urbanas, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender as condições de segurança e conforto do usuário conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 Sinalização Horizontal com Tinta à Base de Resina Acrílica, Retrorrefletiva É o conjunto de marcas viárias, símbolos e legendas aplicadas em rodovias ou vias urbanas de tráfego leve a médio e durabilidade estimada de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

2. Condições Gerais de Execução

2.1 Não será permitida a execução dos serviços sem a pré-marcação da pintura, obedecendo as indicações de projeto, caso não existam marcações anteriores a serem recobertas.

2.2 Não será permitida a execução dos serviços sem a prévia limpeza da superfície a ser demarcada.

2.3 Não será permitida a execução dos serviços sem apresentação pela executante de certificado de análise por lote de fabricação, emitido por laboratório credenciado, que ateste a boa qualidade da tinta, das microesferas e esferas de vidro.

2.4 Não será permitida a execução dos serviços sem a aprovação prévia pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura da tinta de resina acrílica, das microesferas e esferas de vidro a serem empregadas;

2.5 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 5° C;

2.6 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura ambiente for superior a 40° C.

2.7 Não será permitida a execução dos serviços quando a temperatura do pavimento for inferior a temperatura do ponto do orvalho mais 3° C (Anexo 1);

2.8 Não será permitida a execução dos serviços quando a umidade relativa do ar for maior que 85%.

2.9 Não será permitida a execução dos serviços sem a implantação prévia da sinalização do serviço, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR.

2.10 Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva ou com substrato (pavimento) úmido, que possa impedir a aderência adequada da tinta.

3. Condições Específicas do Material

3.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura.

3.2 Condições específicas da tinta

3.2.1 Deve ser fornecida em embalagem metálica ou plástica cilíndrica, com tampa removível e deve trazer no corpo da embalagem, bem legível, as seguintes informações:

a) nome e endereço do fabricante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) nome comercial;
- c) nome do produto;
- d) cor da tinta;
- e) especificações a que satisfaz;
- f) número do lote de fabricação;
- g) data de fabricação;
- h) prazo de validade;
- i) quantidade contida no recipiente, em litros.

3.2.2 Deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou em concreto de cimento Portland.

3.2.3 Logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por ação manual. 3.2.4 Não deve apresentar coágulos, nata, crostas ou separação de cor.

3.2.5 Deve estar apta para ser aplicada a temperatura ambiente no intervalo de 5 a 40°C e umidade relativa do ar de até 85%.

3.2.6 Não deve modificar suas características ou se deteriorar quando estocada em locais cobertos e ventilados, no período mínimo de seis meses, a contar da data de recebimento do material.

3.2.7 Deve satisfazer à NBR 11862, atendendo no mínimo aos requisitos qualitativos e quantitativos conforme Tabela 1 e 2.

Tabela 1 – Requisitos Quantitativos

Requisitos	Mínimo	Máximo
Consistência (UK)	80	95
Estabilidade na armazenagem: -alteração na consistência (UK)	-	5
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-
Pigmento, porcentagem em massa	40	50
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta branca)	-	11
Poder de cobertura úmida, número da placa cristal 7 (tinta amarela)	-	20
Veículo não volátil, porcentagem em massa do veículo	38	-
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60
Tempo de secagem (<i>no-pick-up time</i>), minutos	-	20
Resistência à abrasão	80	-
Massa específica, g/cm ³	1,30	1,45
Brilho a 60°, unidade	-	20

Tabela 2 – Requisitos Qualitativos

Ensaio	Resultado
Flexibilidade	Inalterada
Sangramento	Ausência
Resistência à água	Inalterada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Resistência ao calor	Inalterada
Resistência ao intemperismo. 400 h - cor - integridade	Leve alteração Inalterada
Identificação do veículo não volátil	O espectrograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resina acrílicas e estireno

3.2.8 As cores da tinta devem apresentar valores de coordenadas de cromaticidade (x e y) dentro da área definida pelos valores descritos na Tabela 3, ensaiados conforme ABNT NBR 15438.

Tabela 3 – Cores – Coordenadas de Cromaticidade

Cor	1		2		3		4	
	x	y	x	y	x	y	x	y
Branca	0,355	0,355	0,305	0,305	0,285	0,325	0,355	0,375
Amarela	0,443	0,399	0,545	0,455	0,465	0,535	0,389	0,431
NOTA 1. Quando for utilizar o espectrofotômetro com geometria esférica d/8 para medição, retirar o brilho (deixar a spex excluída). NOTA 2. Na necessidade de outras cores, seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volume IV – Sinalização Horizontal								

3.2.8.1 As cores de tinta a serem empregadas devem obedecer às indicações de projetos ou repintura de vias, sendo selecionadas em função da padronização de cores definidas no Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, descritas a seguir:

- a) Amarela: utilizada na regulamentação de fluxos de sentidos opostos, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na marcação de obstáculos.
- b) Branca: utilizada na regulamentação de fluxos de mesmo sentido, na delimitação de trecho de vias, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, símbolos e legendas.

3.3 Condições Específicas de Microesferas e Esferas de Vidro

3.3.1 Podem ser fornecidas em saco de papel ou juta, devendo ter internamente um saco de polietileno, cuja embalagem externa deve ser identificada com as informações a seguir:

- a) microesferas ou esferas de vidro, tipo (classificação);
- b) especificações a que satisfaz;
- c) nome e endereço do fabricante;
- d) número do lote de fabricação;
- e) data de fabricação;
- f) quantidade de microesferas ou esferas de vidro em quilograma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3.2 São adicionadas à tinta de demarcação viária a fim de produzir retrorrefletorização da luz incidente proveniente dos faróis dos veículos devendo atender à NBR 16184.

3.3.3 As microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, devem ser incorporadas à tinta momentos antes de sua aplicação, de modo a permanecerem internas à película, permitindo a retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando se tornarem expostas. 3.3.4 As microesferas de vidro tipo II-A, II-B, II-C, II-D, III e IV conforme NBR 16184 podem ser aplicadas por aspersão ou gravidade no momento da aplicação da tinta, sendo que diferenciam-se uma da outra pelo tamanho médio das partículas.

3.3.5 Quando houver necessidade de aplicação de microesferas por gravidade, em dizeres, símbolos ou marcas transversais ao pavimento, deve-se sempre utilizar o carrinho aplicador a ar comprimido para se conseguir uma distribuição mais homogênea. Neste caso executar a aplicação de microesferas tipo II-A, IIB ou II-C, isoladamente.

3.4 Condições Específicas do Solvente

3.4.1 No caso de adição de microesferas de vidro tipo I-B conforme NBR 16184, incorporadas à tinta antes de sua aplicação, para promover viscosidade adequada para aplicação por máquina de pintura, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume sobre a tinta. O solvente deve ser compatível com a natureza da tinta.

4. Dosagem dos Materiais

4.1 A espessura da película úmida de tinta deve ser igual ou superior a 0,6mm e igual ou maior que 0,3mm para espessura de película seca, sem adição de microesferas de vidro aplicadas por aspersão, determinada conforme descrito em 8.4.3.

4.2 A taxa de aplicação da tinta é função da densidade do material, da largura da faixa de sinalização e da espessura de película, devendo satisfazer no mínimo as taxas especificadas: Taxa Mínima: 0,6 l/m² / 1 litro de tinta a cada 16,7m de faixa de 0,10m de largura

4.3 A taxa de aplicação de microesfera de vidro incorporadas à tinta antes de sua aplicação, deve se situar no intervalo de 200 a 250 g/l de tinta.

4.4 A taxa de aplicação de microesferas de vidro aplicadas por aspersão deve se situar no intervalo de 250 a 300 g/m².

4.5 O padrão de retrorrefletância inicial, avaliado pela NBR 14723, deve ser igual ou maior que 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e igual ou maior do que 200 mcd/lux/m², para demarcação na cor amarela.

5. Equipamentos

5.1 Todo equipamento, antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo Município, sem o que não é dada a autorização para seu início.

5.2 Havendo a necessidade de remoção das marcas viárias antigas ou conflitantes, esta pode ser feita por processo de decapagem por abrasão ou queima.

5.3 Os equipamentos de limpeza devem incluir aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada, sendo constituídos por vassouras mecânicas, compressores de ar, escovas e outras ferramentas manuais.

5.4 As máquinas para aplicação de tinta à base de resina acrílica devem conter, no mínimo, os equipamentos a seguir descritos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) motor para autopropulsão;
- b) compressor com tanque pulmão de ar;
- c) tanque pressurizado para material;
- d) misturadores mecânicos para material;
- e) quadro de instrumento e válvulas para regulagem, controle e acionamento;
- f) sistema de limpeza das mangueiras e pistolas,, com tanque de solvente, válvulas e registros;
- g) sistema sequenciador para atuação automática das pistolas na pintura de eixos tracejados;
- h) sistema de pistolas para distribuição do material, atuando pneumaticamente, permitindo a variação na largura das faixas;
- i) sistema espalhador de microesferas por aspersão;
- j) sistema de discos limitadores ou dispositivos que permitam o perfeito acabamento das faixas;
- k) depósitos para microesferas de vidro;
- l) sistema de braços suportes para pistola;
- m) sistema de pistolas manuais, atuando pneumaticamente, para a demarcação de extensões fracionadas, em locais que impeçam o uso do equipamento principal.

6. Execução

6.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante.

6.2 Previamente à execução do serviço de sinalização horizontal deve ser executada a pré marcação de pintura, consistindo na locação e alinhamento das marcas longitudinais, transversais, de canalização, de delimitação e inscrições do pavimento, indicadas pelas Prefeitura Municipal, em projeto de nova sinalização ou repintura de vias urbanas e seguirão padrões do Código Brasileiro de Trânsito.

6.3 Em camada betuminosa recém executada deve ser implantada esta sinalização horizontal definitiva, 30 dias após a liberação ao tráfego, para evitar solturas e outros problemas.

6.4 Compete à executante empregar, em cada caso, o método mais apropriado para a eliminação das demarcações anteriores, o que pode ser feito através de processos manuais ou mecânicos.

6.5 Nos pavimentos de concreto de cimento Portland, deve ser aplicado, preliminarmente, o primer promotor de aderência.

6.6 Quando a simples varredura e/ou o jato de ar comprimido não forem suficientes para remover todos os detritos, óleos ou outros elementos estranhos, a superfície deve ser escovada com solução de fosfato trisódico ou metassilicato de sódio e então ser lavada. Tal procedimento deve ser executado 24 horas do início da pintura.

6.7 Os materiais a serem aplicados devem obedecer à dosagem especificada no item 4.

6.8 Deve ser feita a regulagem da pressão e da altura da pistola da máquina automotriz de forma a se obter a largura e espessura das marcas.

6.9 No caso de pinturas de setas, legendas e outras inscrições a aplicação da tinta é feita com pistola manual, normalmente com o auxílio de gabaritos.

6.10 Quando aplicada sobre superfície de revestimento asfáltico a tinta não deve apresentar sangria nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento.

6.11 A demarcação executada deve apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidades em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.12 A tinta, quando aplicada na quantidade especificada, deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego, em cerca de 30 minutos para película úmida com espessura igual a 0,6mm.

6.13 Após a secagem, a tinta aplicada deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento. Deve produzir película seca, fosca e de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou soltura durante o período de vida útil.

6.14 A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor após sua aplicação.

7. Manejo Ambiental

7.1 Durante a execução dos serviços devem ser preservadas as condições ambientais, atendendo, no que couber, às recomendações constantes no modelo Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR.

8. Controle Interno de Qualidade

8.1 Compete à contratada a realização de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com esta especificação.

8.2 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo, a critério da Prefeitura Municipal ou da contratada, ser ampliadas para garantia da qualidade da obra.

8.3 Materiais

8.3.1 Para garantia da qualidade dos serviços devem ser apresentados os certificados de análise conclusivos, emitidos por laboratório credenciado, com a respectiva aprovação dos lotes dos materiais a serem utilizados.

8.3.2 A apresentação destes certificados deve ser obrigatória para emissão de nota de serviço.

8.3.3 Todo material a ser utilizado deve ser analisado, aprovado e selado pelo laboratório responsável pela análise, por lote de fabricação.

8.3.4 Entende-se por lote de fabricação o material produzido de uma só vez, sob as mesmas condições.

8.3.5 A amostragem e os métodos de ensaios das microesferas de vidro devem atender à NBR 16184.

8.4 Execução

8.4.1 Quanto a medida de temperatura, deve ser medida a temperatura ambiente, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de termômetro adequado e aferido.

8.4.2 Quanto a medida da umidade relativa do ar, deve ser medida a umidade relativa do ar, no mínimo duas vezes por dia trabalhado, por meio de higrômetro portátil aferido.

8.4.3 O material deve ser coletado durante a aplicação, junto à saída do equipamento aplicador, em chapa de folha de flandres ou similar, em intervalos a serem determinados. As medidas devem ser realizadas sem aspersão de microesferas de vidro. Recomenda-se para cada 200 m² de área demarcada, ou no mínimo, em cada jornada de aplicação, a retirada de uma amostra para a verificação da espessura da película aplicada, desconsiderando-se sempre os 5% iniciais e finais da aplicação.

8.4.4 A medida de retrorrefletância inicial ou padrão de referência, deve ser feita por faixa sinalizada, no máximo a cada 1.500 m, conforme NBR 14723: Sinalização Horizontal Viária – Avaliação de retrorrefletividade.

9. Controle Externo de Qualidade da Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 Compete a contratante, quando julgar necessário, a realização aleatória de testes e ensaios que comprovem os resultados obtidos pela contratada, bem como, formar juízo quanto à aceitação ou rejeição do serviço em epígrafe.

9.2 Compete exclusivamente a contratante o controle geométrico que consiste na realização de medições para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

10. Critérios de Aceitação e Rejeição

10.1 Aceitação

10.1.1 Os serviços devem ser aceitos se atenderem às prescrições desta especificação.

10.1.2 A espessura da película úmida aplicada for no mínimo igual a 0,6 mm.

10.1.3 A avaliação da retrorrefletividade inicial for igual ou superior a 250 mcd/lux/m² para de demarcação na cor branca e 200 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela.

10.1.4 Na execução de marcas retas, qualquer desvio nas bordas não excede a 0,01 m em 10 m.

10.2 Rejeição

10.2.1 Os serviços em desacordo com o subitem 10.1 devem ser corrigidos, complementados ou refeitos a critério exclusivo do DER/PR.

11. Critérios de Medição

A quantificação dos serviços, executados e recebidos na forma descrita, é de única e exclusiva competência do Município, o qual deve medir as extensões, larguras e obtenção das áreas pintadas.

11.1 Linhas contínuas

11.1.1 Mede-se com comprimento (C) da linha contínua e confere-se a largura (L).

11.1.2 Para linhas duplas considera-se o comprimento de duas linhas contínuas.

11.1.3 Áreas: $S = C \times L$

11.2 Linhas tracejadas

11.2.1 Conta-se o número de linhas cheias (N), conferindo-se os comprimentos (C) e as larguras (L).

11.2.2 Área: $S = N \times C \times L$

11.3 Dizeres e símbolos

11.3.1 computa-se a área efetivamente demarcada (pintada).

11.4 Faixas de pedestres

11.4.1 Confere-se as larguras (L) das faixas e os comprimentos (C) e conta-se o número de faixas (N).

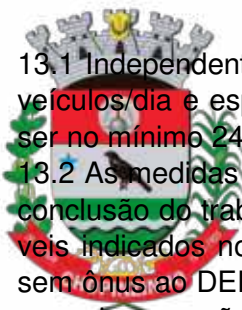
11.4.2 A área (m²) deve ser: $S = N \times C \times L$

12. Critérios de Pagamento

12.1 Os serviços aceitos e medidos só são atestados como parcela adimplente, para efeito de pagamento, se, juntamente com a medição de referência, estiver apenso o relatório com os resultados dos controles e de aceitação.

12.2 O pagamento é feito, após a aceitação e medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

13. Garantia de Durabilidade



Município de Chopinzinho

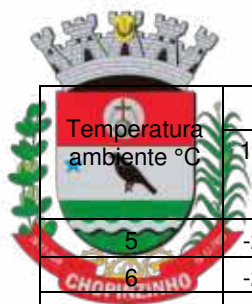
13.1 Independentemente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 6.000 veículos/dia e espessura da película final a ser aplicada, a durabilidade da sinalização implantada deve ser no mínimo 24 meses, a contar da data constante no Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

13.2 As medidas de retrorrefletividade, para as cores branca e amarela, determinadas 48 horas após a conclusão do trabalho, conforme especifica a NBR 14723, devem atingir, no mínimo, os valores aceitáveis indicados no subitem 10.13.13.3. No período de garantia a demarcação viária deve ser refeita, sem ônus ao DER/PR, sempre que o padrão de retrorrefletância residual for inferior a 130 mcd/lux/m² para demarcação na cor branca e 100 mcd/lux/m² para demarcação na cor amarela, com avaliação periódica executada a cada seis meses.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexo 1 - Ponto de Orvalho



Município de Chopinzinho

Temperatura ambiente °C	10%	20%	30%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	85%
5	-23	-15	-11	-7	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4
6	-23	-15	-10	-7	-4	-3	-2	-1	0	1	2	3	4
7	-22	-14	-9	-6	-3	-2	-1	0	1	2	3	4	5
8	-22	-14	-9	-5	-3	-2	-1	0	1	2	3	4	5
9	-21	-13	-8	-4	-1	0	1	2	3	4	5	6	7
10	-19	-11	-7	-3	-1	0	1	2	3	4	5	6	7
11	-20	-11	-6	-2	0	1	2	3	4	5	6	7	8
12	-19	-10	-5	-1	0	1	2	3	4	5	6	7	8
13	-18	-9	-4	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
14	-17	-9	-3	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
15	-16	-7	-3	1	3	4	5	6	7	8	9	10	11
16	-16	-7	-2	2	4	5	6	7	8	9	10	11	12
17	-15	-6	-1	3	5	6	7	8	9	10	11	12	13
18	-14	-5	0	4	6	7	8	9	10	11	12	13	14
19	-13	-5	1	5	7	8	9	10	11	12	13	14	15
20	-12	-4	1	5	8	9	10	11	12	13	14	15	16
21	-12	-3	3	7	9	10	11	12	13	14	15	16	17
22	-11	-2	4	8	10	11	12	13	14	15	16	17	18
23	-10	-1	5	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
24	-10	0	5	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
25	9	1	6	10	12	13	14	15	16	17	18	19	20
26	-8	1	7	11	13	14	15	16	17	18	19	20	21
27	-7	2	8	12	14	15	16	17	18	19	20	21	22
28	-7	3	9	13	15	16	17	18	19	20	21	22	23
29	-6	4	10	14	16	17	18	19	20	21	22	23	24
30	-6	3	10	14	17	18	19	20	21	22	23	24	25
31													
32					19	20	21	22	23	24	25	26	27
33													
34					20	21	22	23	24	25	26	27	28
35	-2	8	14	18		22	23	24	25	26	27	28	29
36					22	23	24	25	26	27	28	29	30
37													
38					24	25	26	27	28	29	30	31	32
39													
40	1	11	18	23	26	28	29	30	31	32	33	34	35

A temperatura do pavimento (substrato) deve ser 3°C acima do ponto de orvalho.

Como utilizar a tabela:

Podemos utilizar os seguintes dados: supondo que a temperatura ambiente seja igual a 25°C e a umidade relativa do ar igual a 75%, o ponto de orvalho será de 20°C. Portanto não se deve aplicar qualquer material de demarcação se a temperatura do substrato não estiver pelo menos a 23°C (3°C acima da temperatura do ponto de orvalho).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memória Cálculo Sinalização Pintura					
Rua	Extensão ML	Rua	Nº Faixas	Expossura Faixa	Total M²
Av. XV de Novembro - Sem Canteiro Central	1,210		4.00	0.10	484.00
Av. XV de Novembro - Canteiro Central	1940		2.00	0.10	388.00
Rua 14 de Dezembro	1420		4.00	0.10	568.00
Rua Frei Everaldo	2540		4.00	0.10	1016.00
Rua Santos Dumont	1080		4.00	0.10	432.00
Rua Coronel Santiago Dantas	1270		4.00	0.10	508.00
Rua Washington Luiz	380		4.00	0.10	152.00
Rua Presidente Dutra	380		4.00	0.10	152.00
Rua 7 de Setembro	380		4.00	0.10	152.00
Rua Voluntários da Pátria	380		4.00	0.10	152.00
Rua Diogo Antonio Feijó	380		4.00	0.10	152.00
Rua Afonso Pena	380		4.00	0.10	152.00
Rua Padre Anchieta	380		4.00	0.10	152.00
Rua Antonio Vicente Duarte	380		4.00	0.10	152.00
Av. Getulio Vargas	2330		4.00	0.10	932.00
Total					5544.00
Pintura de Faixas de Pedestres					
Quantidade		m²/faixa		Total m²	
	276		14.6	4029.60	
Total Geral		9573.60			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Legenda:

ruas que
pintadas

Image © 2020 Maxar Technologies

Google Earth

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.pr.gov.br/verificacao/EBFE-FOB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FOB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG : Cargo :

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujei-
ta a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatorie-
dade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FCB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FCB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, ora em diante denominado **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ____/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FCB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os Serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

4.2. Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

4.3. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tocante as especificações, condições e obrigações.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

5.1. O prazo de fornecimento dos Serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

5.2. Os Serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

5.3. Os Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.5. Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

5.6. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000.

6.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos Serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços entregues com as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Constituem obrigações da Contratada:

7.3.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados;

7.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

7.3.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

7.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

8.2. A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Diretor do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Robert Ademir Fuchs, CPF 709.227.999-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 9.8. e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a junta dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecu-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FCB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

9.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

9.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2. O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD> e informe o código EBFE-FCB1-1510-4EBD



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)“prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e)“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

14.2. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

15.1. Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

15.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

15.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATADA

Empresa
Representante Legal
CONTRATANTE

Glacir Zanata
Gestor da A.R.P.

Valdemir de Mattos
Fiscal da A.R.P.

Robert Ademar Fuchs
Fiscal Substituto da A.R.P.

Anexo I da ARP nº ____/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBFÉ-FCB1-1510-4EBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/03/2023 08:58:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 28/03/2023 21:05:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBFE-FCB1-1510-4EBD>

Memorando 22- 480/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 09:36:43

Segue em anexo as publicações.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 15-2023 - PE - RP - SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 15/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 13 de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Sinalização Viária. Valor máximo estimado: R\$ 181.898,40 (cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:139D1B02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2023. Edição 2740

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Ct. Postal nº. 61, CEP. 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O Município de Clevelândia, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando a **inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou profissionais que, comprovadamente, atuem em uma dessas áreas**, de acordo com o artigo 10, § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010, para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados nas licitações para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, promovidas pelo Município de Clevelândia- PR, Objetivando a Contratação de Agencia de propaganda para prestar serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Clevelândia-PR os documentos exigidos no Edital, **A PARTIR DO DIA 03/04/2023 ÀS 08H**, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 71, centro, CEP 85.530-000 – Clevelândia-PR.

OBS: O edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 11h e das 13h às 17h, em dias úteis, ou através do site www.clevelandia.pr.gov.br; ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 28 de março de 2023

JOSÉ MURILO MARIA GREVETTI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
UASG: 987509

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **12/04/23, às 08:30h**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto: **“Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Nitrogenio liquido, para fins de atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura pelo período de 12 (doze) meses”**, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007.

Clevelândia, 28 de março de 2023.

RODRIGO A. MENDES DA SILVA
PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. **Edital nº 15/2023.** **Forma:** Eletrônico. **Local:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>. **Data da Licitação:** Dia 13 de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas. **Objeto:** Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Sinalização Viária. **Valor máximo estimado: R\$ 181.898,40 (cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).** **Gênero:** Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. **Informações pelo telefone:** (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 14/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Data da Licitação: Dia 12 de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto Registro de Preços para Fornecimento de Complemento Alimentar de Pequeno Volume – Nutrição Líquida, Hiperproteica, com Mínimo de 9,2g de Proteína por 100ml, Hipercalórica. Valor máximo estimado: R\$ 54.992,00. Gênero: Compras. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – (Processo Licitatório 26/2023). *Data do Aviso 20/03/2023.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: GIOVANI LEIRIA FERREIRA – EPP – CNPJ: 32.933.412/0001-70.

OBJETO: aquisição de taças de gin em acrílico a serem utilizadas na festa do dia das mães que acontecerá no dia 06 de maio de 2023, conforme descritivo abaixo:

Item	PRODUTO	QTD.	Valor unitário R\$	Valor Total do Item R\$
1	Taça de Gin em acrílico, com serigrafia personalização 1 cor em tinta. Conforme arte à escolha do cliente. Entrega até 20 de abril de 2023.	1.500	R\$ 6,28	R\$ 9.420,00

VALOR E PAGAMENTO: Pela aquisição do objeto a Contratante pagará a Contratada no valor de **R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais)**, pagos até dez dias após a entrega do mesmo.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Divisão de Cultura; 1339200112035 – Apoio ao Desenvolvimento de atividades culturais; 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1174.

VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência do contrato é **6 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 28 de Março de 2023.

NILSON ANTONIO
FEVERANSI:71795
120959
NILSON ANTONIO FEVERANSI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por NILSON ANTONIO FEVERANSI:71795
FEVERANSI:71795120959
Data: 2023.03.28 08:52:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 71/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023– (Processo Licitatório 22/2023), HOMOLOGADO EM 24/03/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: 49.087.789 ADRIANA LUCCA – MEI – CNPJ: 49.087.789/0001-59.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais especializados, com instrutor com especialização em musicalidade para ministrar aulas auxiliaar na alfabetização e outros, conforme descrito neste instrumento, no Edital de Pregão Presencial nº 14/2023 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

Item	Descrição do item	Qtd e Horas Semanais	Período Meses	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	Empresa para disponibilizar um instrutor com especialização em educação e musicalidade, com capacidade para ministrar aulas de musicalização em sala, bem como auxiliar na alfabetização, através da música e arte. Planejamento do projeto e aulas a serem definidas em conjunto a escola, conforme a necessidade da instituição. A contratada deverá arcar com as despesas havidas com alimentação, transporte, hospedagem e a utilização de instrumentos para ministrar as aulas e tributação incidente sobre os serviços. Carga horária de 8 horas semanais, conforme cronograma elaborado pelo Departamento Municipal de Educação.	8	12	1.700,00	20.400,00

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) mensais**, conforme descrito na Cláusula Primeira, **totalizando ao final da vigência o valor de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**. O valor do presente contrato poderá ser reajustado a cada 12 (meses) com base na variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período anterior ao do reajuste.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esportes; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais do Ensino Fundamental 5% e 125% e outros; 33.90.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica; Despesa: 1161.

VIGÊNCIA CONTRATUAL A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 28 de Março de 2023.

NILSON ANTONIO
FEVERANSI:71795
120959
NILSON ANTONIO FEVERANSI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por NILSON ANTONIO FEVERANSI:71795
FEVERANSI:71795120959
Data: 2023.03.28 08:51:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Prefeitura Municipal de Bom Scuesso do Sul torna público que fará realizar, às 09:01 horas do dia 18 de abril do ano de 2023, na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Candido Merlo nº 290 em Bom Sucesso do Sul , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Av. Padre Ivo Zolett	Recape em CBUQ	16557,29 m²	90 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.co. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 46)3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 28 de março de 2023.

Josiane Folle
Presidnete da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

Prefeitura Municipal de Bom Scuesso do Sul torna público que fará realizar, às 09:01 horas do dia 02 de maio do ano de 2023, na la de licitações e contratos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Candido Merlo nº 290 em Bom Sucesso do Sul , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Recape em CBUQ	12493,62 m²	120 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46)3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 28 de março de 2023.

Josiane Folle
Presidnete da CPL

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. Comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 19/2023 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições materiais esportivo e outros para os alunos e das escolas municipais e dos projetos sociais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I**. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia **12/04/2023, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 27 de março de 2023.

Josiane Folle
Pregoeira



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS
Rua Doutor Eriberto Vidal, 233, Centro - CEP: 85.904-410 - CNPJ: 08.285.288/0001-41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da associação supra no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a legislação vigente, CONVOCA os senhores associados quites com a tesouraria e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de março de dois mil e vinte e três, às 13h30min (treze horas e trinta minutos) em sua sede social, situada no endereço acima, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do Balanço e Prestação de contas referente ao exercício de 2022;
b) Assuntos diversos.

Não havendo na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme estatuto, a assembleia será realizada em Segunda e última convocação às 14h00min (quatorze horas), com qualquer número de associados em condições de voto.

Pato Branco, 28 de março de 2023.

João M. L. Carneiro – Presidente

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 27/2023 – GP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: K.C.R.S Comércio de Equipamentos Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.971.041/0001-03, inscrição estadual nº 177338790110, denominada simplesmente, CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de equipamentos e materiais para promover a revitalização da cadeia produtiva de uva, conforme Convênio nº 315/2022, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
4	Balança suspensa eletrônica para BIG BAG, com capacidade até 2000 kg	1	UND	3.999,00	3.999,00	LIDER BALANÇAS
5	Balança eletrônica 1,5 x 1,5 m com capacidade até 2000 kg	5	UND	5.780,00	28.900,00	LIDER BALANÇAS

DO VALOR: R\$ 32.899,00 (Trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais). DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA: Após a emissão da ordem de compra a empresa terá o prazo de entrega dos materiais de até 60 (sessenta) dias, em frente ao Paço Municipal, localizado na Rua 6, nº 1030, centro, Mariópolis-PR. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS: 11.00 – Departamento de Vição e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.1.013.000 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Vição e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.1.013.000 – outros materiais de consumo – 33.90.30 – materiais de consumo – Fonte (000). Despesa 1311, 1312, 1993. O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. DO GESTOR DO CONTRATO: Nadir Rissardi Primo. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 28 de Março de 2023. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023. PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2023. EMPRESA: Editora Juriti Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08 e Inscrição Estadual sob o nº 90406255-31, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de espaços (centímetro/coluna) em jornal com impressão e circulação diária no âmbito local e regional, para fins de veiculação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, tais como leis, decretos, portarias, dentre outros a que seja necessário dar a devida publicidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	Centímetro/coluna	45000	UND	6,00	270.000,00	EDITOR A JURITI

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser Diagramados e Publicados conforme solicitação dos Órgãos da Administração e envio dos arquivos (e-mail ou qualquer outra mídia digital), contendo os Atos a serem publicados, com circulação diária, no Município de Mariópolis e área de abrangência regional do veículo de comunicação vencedor da Licitação. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 1799. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Carlos Stanqueviski. Mariópolis, 28 de Março de 2023. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2022- PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS MANGUEIRINHA LTDA
CNPJ: 03.689.530/0001-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo aditivo reajuste do preço pago para a contratada, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “f” da Lei nº 8.666/1993, e a Cláusula Quinta do contrato 260/2022-PMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - Reajusta-se o valor do item 02 do contrato em questão passando assim a vigorar os novos valores de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) por litro, para R\$ 6,00 (seis reais) por litro.

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão à conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações consignadas no orçamento de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023

Mangueirinha 28 de março de 2023

PUBLICUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 18/2023. Objeto: Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de segurança e locação de estrutura para a 9ª Expovivida. Prazo de vigência: 12 meses, 22.03.2023 a 21.03.2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
38/2023	MINOTAURO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI	18.461.088/0001-04	35.200,00
39/2023	JACKLINE PAULA PICOLETTO KOZAK-ME	08.732.358/0001-10	38.750,00
40/2023	ECCO'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	09.315.120/0001-52	263.130,00

Coronel Vívda, 21 de março de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 058 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre os atos administrativos preparatórios à licitação e procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 059 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 060 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Súmula: Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da assessoria jurídica e do controle interno e da Autoridade Máxima, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. *A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:* <http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 364/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **12 de ABRIL de 2023. Abertura da Sessão: 14h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 364/2022, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para promover a revitalização da cadeia produtiva de uva, conforme Convênio nº 304/2022, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA PARTICIPAÇÃO. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 12/04/2023 às 14h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis, 28 de Março de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Memorando 23- 480/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/04/2023 às 10:56:19

Documentos de Habilitação e Proposta da Empresa Via Sul Sinalizações Ltda

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ARINTE_1.PDF

Certidao_Positiva_Negativa.pdf

consultarSituacaoFornecedor_1_.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Item_9_5_2_Contrato_Social_Completo.pdf

Item_9_6_1_Negativa_de_Falencia_04_2023.pdf

Item_9_7_1_CNPJ.pdf

Item_9_7_2_Negativa_Federal.pdf

Item_9_7_6_CNDT.pdf

Microsoft_Word_Anexo_III_Declaracao_de_Inexistencia_de_Fatos_Impeditivos.pdf

Microsoft_Word_Item_9_9_2_Declaracao_de_Nao_parentesco.pdf

Microsoft_Word_Item_9_9_3_Anexo_VI_Declaracao_de_nao_parentesco.pdf

Microsoft_Word_Item_9_9_4_Anexo_V_Declaracao_Microempresa.pdf

Microsoft_Word_Proposta_Inicial.pdf

Microsoft_Word_Proposta_Reajustada.pdf

nivel1Credenciamento_1_.pdf

nivel3RegFiscalFederal_1_.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1_.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_1_.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030061391-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.272.370/0001-16**

Nome: **VIA SUL SINALIZACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 87821

NOME.....: VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF.....: 45.272.370/0001-16

ENDEREÇO.....: LHA PIO X

0 RURAL

MUNICÍPIO....: SALTO DO LONTRA UF: PR

FINALIDADE...: Consulta Situação Fiscal

OBSERVAÇÕES.: PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES COM OUTRAS FINALIDADES, FAVOR DIRIGIR-SE AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal através do site Portal do Cidadão.

Emitida em: 10/04/2023.

Válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

Ano/Número da certidão.....: 2023/757

Código de autenticidade da certidão: 144723196144723

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.272.370/0001-16
Razão Social: VIA SUL SINALIZACOES LTDA
Nome Fantasia: VIA SUL SINALIZACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/10/2023
FGTS	Validade:	04/05/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/08/2023
Receita Municipal	Validade:	10/06/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.272.370/0001-16
Razão Social: VIA SUL SINALIZACOES LTDA
Endereço: VILA LINHA PIO X SN / ZONA RURAL / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2023 a 04/05/2023

Certificação Número: 2023040502132478418528

Informação obtida em 06/04/2023 10:36:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

VIA SUL SINALIZACOES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JEFERSON OLIBONI FRANCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 11/07/1998, nº do CPF 084.169.799-01, residente e domiciliado na cidade de Salto do Lontra - PR, na ESTRADA MUNICIPAL, nº 10, LINHA PIO X, CEP: 85670-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **VIA SUL SINALIZACOES LTDA**, e usará a expressão VIA SUL SINALIZAÇÕES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: ESTRADA MUNICIPAL, nº 10, LINHA PIO X, Salto do Lontra - PR, CEP: 85670000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: FABRICAÇÃO DE PLACAS, COMERCIO DE TINTAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICAÇÃO DE PLACAS, COMERCIO DE TINTAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CNAE Nº 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 10/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JEFERSON OLIBONI FRANCO	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JEFERSON OLIBONI FRANCO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

VIA SUL SINALIZACOES LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

VIA SUL SINALIZACOES LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Salto do Lontra - PR, 10 de fevereiro de 2022

JEFERSON OLIBONI FRANCO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIA SUL SINALIZACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08416979901	JEFERSON OLIBONI FRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2022 09:56 SOB Nº 41210547549.
PROTOCOLO: 220931232 DE 14/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201897950. CNPJ DA SEDE: 45272370000116.
NIRE: 41210547549. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2022.
VIA SUL SINALIZACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA**CNPJ 4527237/0001-16****NIRE 41210547549****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JEFERSON OLIBONI FRANCO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Rio Negrinho - Sc, nascido em 11/06/1998, portador da RG nº 6.207.893- SESP-SC e CPF nº 084.169.799-01, residente e domiciliado na Estrada unicipal nº 10, Linha Pio X, no Município de Salto do Lontra - PR., CEP 85.670-000, socio da empresa sob o nome empresarial de **VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA.** com sede na Estrada Municipal nº 10, Linha Pio X, nu Município de Salto do Lontra - Pr., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41210547549 em 10/02/2022 e no CNPJ/MF sob o número 45.272.370/0001-16, resolve alterar seu contrato social mediante as clausulas e condições seguintes.

Clausula primeira : Fica alterado o objeto social que era : FABRICAÇÃO DE PLACAS, COMERCIO DE TINTAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS., passa a ser : FABRICAÇÃO DE PLACAS, COMERCIO DE TINTAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS E PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS.

Clausula Segunda : - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA****CNPJ 45.272.370/0001-16****NIRE 41210547549**

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA**CNPJ 4527237/0001-16****NIRE 41210547549****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JEFERSON OLIBONI FRANCO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Rio Negrinho - Sc, nascido em 11/06/1998, portador da RG nº 6.207.893- SESP-SC e CPF nº 084.169.799-01, residente e domiciliado na Estrada unicipal nº 10, Linha Pio X, no Município de Salto do Lontra - PR., CEP 85.670-000, socio da empresa sob o nome empresarial de **VIA SUL SINALIZAÇÕESD LTDA.** com sede Estrada Municipal nº 10, Linha Pio X, nu Município de Salto do Lontra - Pr., inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41210547549 em 10/02/2022 e no CNPJ/MF sob o número 45.272.370/0001-16, resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **JEFERSON OLIBONI FRANCO**. e terá sede e foro na Estrada Municipal 10, Linha Pio X, no Município de Salto do Lontra - Pr., CEP 85670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social FABRICAÇÃO DE PLACAS, COMERCIO DE TINTAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS E PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 10/02/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

Jeferson Oliboni Franco	100.000 quotas	R\$ 100.000,00
-------------------------	----------------	----------------

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA**CNPJ 4527237/0001-16****NIRE 41210547549****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica designado administrador pelos sócio, JEFERSON OLIBONI FRANCO , podendo praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será por, no mínimo, dois administradores, sempre em conjunto, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA O administrador fara jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA : A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA**CNPJ 4527237/0001-16****NIRE 41210547549****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA : Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA : Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Firma
Reconhecida**Salto do Lontra , 04 de Abril de 2023**

Jeferson Oliboni Franco
Jeferson Oliboni Franco

**Tabelionato de Notas e Protestos**

Comarca de Salto do Lontra - Paraná
Rua Vereador Idanir Canelo, nº 78, Centro,
Salto do Lontra - PR, telefone (48) 3538-1252

Selo N°: SFTN1mGccbmajfuHQpeG1559q

Reconheço a firma por VERDADEIRA de JEFERSON OLIBONI
FRANCO 26616.

Dou fé.

SALTO DO LONTRA-PR 04 de Abril de 2023

Em Testemunha da Verdade

ERVIN HANKE NETO- Tabelião



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO MERLIN BAU, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018859, registrado em 21/05/1981, inscrito no CPF nº 36891940915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
36891940915	018859	SERGIO MERLIN BAU



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023 18:22 SOB Nº 20232362750.
PROTOCOLO: 232362750 DE 04/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304570286. CNPJ DA SEDE: 45272370000116.
NIRE: 41210547549. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2023.
VIA SUL SINALIZACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SALTO DO LONTRA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VIA SUL SINALIZACOES LTDA ME

CNPJ: 45.272.370/0001-16

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SALTO DO LONTRA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SALTO DO LONTRA, 10 de abril de 2023



Valdecir Martins Mafra
Distribuidor

VALDECIR
MARTINS
MAFRA

Assinado de forma
digital por VALDECIR
MARTINS MAFRA
Dados: 2023.04.10
16:59:32 -03'00'

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.272.370/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/02/2022	
NOME EMPRESARIAL VIA SUL SINALIZACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA SUL SINALIZACOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST MUNICIPAL		NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 85.670-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA PIO X	MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIOMBAU@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3538-2578/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2023** às **13:51:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIA SUL SINALIZACOES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:25 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **6B50.2400.7C4F.CBBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIA SUL SINALIZACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.272.370/0001-16

Certidão nº: 14443523/2023

Expedição: 06/04/2023, às 10:41:28

Validade: 03/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIA SUL SINALIZACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.272.370/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VIA SUL SINALIZAÇÕES – VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
IE: 90932755-59

Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
(46) 3538-2583
E-mail – viasulsinalizacoes@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA, com sede na Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X, CNPJ nº 45.272.370/0001-16, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salto do Lontra, 13 de Abril 2023.

JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Assinado de forma digital por
JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Dados: 2023.04.06 16:10:03 -03'00'

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 45.272.370/0001-16

Jeferson Oliboni Franco – Sócio administrador

RG: 6.207.893

CPF: 084.169.799-01



VIA SUL SINALIZAÇÕES – VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
IE: 90932755-59

Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
(46) 3538-2583
E-mail – viasulsinalizacoes@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA, com sede na Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X, CNPJ nº 45.272.370/0001-16, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Salto do Lontra, 13 de Abril 2023.

JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Assinado de forma digital por
JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Dados: 2023.04.06 16:15:16 -03'00'

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 45.272.370/0001-16

Jeferson Oliboni Franco – Sócio administrador

RG: 6.207.893

CPF: 084.169.799-01



VIA SUL SINALIZAÇÕES – VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
IE: 90932755-59

Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
(46) 3538-2583

E-mail – viasulsinalizacoes@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.272.370/0001-16, com sede à Estrada Municipal, nº 10, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) JEFERSON OLIBONI FRANCO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.207.893 e inscrito(a) no CPF sob nº 084.169.799-01, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua



VIA SUL SINALIZAÇÕES – VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
IE: 90932755-59

Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
(46) 3538-2583

E-mail – viasulsinalizacoes@gmail.com

ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Salto do Lontra, 13 de Abril 2023.

JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Assinado de forma digital por

JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Dados: 2023.04.06 16:24:35 -03'00'

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 45.272.370/0001-16

Jeferson Oliboni Franco – Sócio administrador

RG: 6.207.893

CPF: 084.169.799-01



VIA SUL SINALIZAÇÕES – VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
IE: 90932755-59

Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
(46) 3538-2583
E-mail – viasulsinalizacoes@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.272.370/0001-16, com sede na Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X no município de Salto do Lontra - PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Salto do Lontra, 13 de Abril 2023.

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
Jeferson Oliboni Franco – Sócio administrador
RG: 6.207.893
CPF: 084.169.799-01



VIA SUL SINALIZAÇÕES – VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
IE: 90932755-59

Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
(46) 3538-2583
E-mail – viasulsinalizacoes@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA, estabelecida na Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X no município de Salto do Lontra - PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.272.370/0001-16, neste ato representada por Jeferson Oliboni Franco, sócio administrador, RG 6.207.893, CPF 084.169.799-01, domiciliado na Rua Juventino Bonetti, nº 36, centro de Salto do Lontra - PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	9.573,60	M²	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m², com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	Própria	R\$ 19,00	R\$ 181.898,40
VALOR TOTAL - R\$						R\$ 181.898,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 181.898,40 (Cento e oitenta e um mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.



VIA SUL SINALIZAÇÕES – VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
IE: 90932755-59

Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
(46) 3538-2583
E-mail – viasulsinalizacoes@gmail.com

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Salto do Lontra, 13 de Abril 2023.

JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Assinado de forma digital por
JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Dados: 2023.04.06 16:40:23 -03'00'

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 45.272.370/0001-16

Jeferson Oliboni Franco – Sócio administrador

RG: 6.207.893

CPF: 084.169.799-01



VIA SUL SINALIZAÇÕES – VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
IE: 90932755-59

Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
(46) 3538-2583
E-mail – viasulsinalizacoes@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA, estabelecida na Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X no município de Salto do Lontra - PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.272.370/0001-16, neste ato representada por Jeferson Oliboni Franco, sócio administrador, RG 6.207.893, CPF 084.169.799-01, domiciliado na Rua Juventino Bonetti, nº 36, centro de Salto do Lontra - PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	9.573,60	M²	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m², com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	Própria	R\$ 13,40	R\$ 128.286,24
VALOR TOTAL - R\$						R\$ 128.286,24

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 128.286,24 (Cento e vinte e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.



VIA SUL SINALIZAÇÕES – VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 45.272.370/0001-16
IE: 90932755-59

Estrada Municipal, nº 10, Linha Pio X
Salto do Lontra – PR
CEP: 85670-000
(46) 3538-2583
E-mail – viasulsinalizacoes@gmail.com

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Salto do Lontra, 13 de Abril 2023.

JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Assinado de forma digital por
JEFERSON OLIBONI

FRANCO:08416979901

Dados: 2023.04.13 09:39:14 -03'00'

VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 45.272.370/0001-16

Jeferson Oliboni Franco – Sócio administrador

RG: 6.207.893

CPF: 084.169.799-01



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.272.370/0001-16
Razão Social: VIA SUL SINALIZACOES LTDA
Nome Fantasia: VIA SUL SINALIZACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 100.000,00 Data de Abertura da Empresa: 14/02/2022
CNAE Primário: 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS

CNAE Secundário 1: 3299-0/03 - FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE
CNAE Secundário 2: 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E
CNAE Secundário 3: 4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA

Dados para Contato

CEP: 85.670-000
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL, 10 - LINHA PIO X
Município / UF: Salto do Lontra / Paraná
Telefone: (46) 35382578 Telefone: (00) 00000000
E-mail: rh@gtsinalizacao.com.br

Dados do Responsável Legal

CPF: 084.169.799-01
Nome: JEFERSON OLIBONI FRANCO

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 084.169.799-01
Nome: JEFERSON OLIBONI FRANCO
E-mail: jef.olibonifranco@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 084.169.799-01 Participação Societária: 100,00%
Nome: JEFERSON OLIBONI FRANCO
Número do Documento: 06834007682 Órgão Expedidor: Detran
Data de Expedição: 24/11/2021 Data de Nascimento: 11/06/1998
Filiação Materna: SILVIA DE FATIMA OLIBONI
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 89.230-425
Endereço: OUTROS AMADEU JOAO FERREIRA - Q A LTE 04 - JARIVATUBA
Município / UF: Joinville / Santa Catarina
Telefone: (47) 34665407
E-mail: jef.olibonifranco@gmail.com



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.272.370/0001-16
Razão Social: VIA SUL SINALIZACOES LTDA
Nome Fantasia: VIA SUL SINALIZACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/10/2023
Código de Controle: 6B5024007C4FCBBC

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/05/2023
Código de Controle: 2023040502132478418528

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/10/2023
Código de Controle: 148497652023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.272.370/0001-16
Razão Social: VIA SUL SINALIZACOES LTDA
Nome Fantasia: VIA SUL SINALIZACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 90932755-59
Inscrição Municipal: 2768/2022

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/08/2023
Código de Controle: 030061391-17

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/06/2023
Código de Controle: 144723196144723



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.272.370/0001-16
Razão Social: VIA SUL SINALIZACOES LTDA
Nome Fantasia: VIA SUL SINALIZACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:

Período: 01/2022 a 12/2022 Validade: 04/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 10/07/2023
Código de Controle: CACD.7707.41ECEJDC.10

Dados do Balanço de Abertura - 02/2022

Exercício Financeiro:

Período: 02/2022 a 01/2023 Validade: 02/2023



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 45272370000116

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/04/2023 09:41:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIA SUL SINALIZACOES LTDA**
CNPJ: **45.272.370/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 24- 480/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/04/2023 às 10:57:44

Ata Sessão e Resultado por Fornecedor

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ATA_SESSAO.pdf

RESULTADO_POR_FORNECEDOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvio Alves da Rosa	13/04/2023 10:58:29	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62
Micheli Leticia Dietrich	24/04/2023 07:59:45	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BCFF-C620-5FDC-131D**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.152023 .2854 .4520 .621048



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00015/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 13 de abril de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Decreto 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 30/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00015/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Precos para Contratacao Futura de Servicos de Sinalizacao Viaria. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Instalação / Manutenção de Sistema de Sinalização Trânsito Vertical / Horizontal**Descrição Complementar:** Instalação / Manutenção de Sistema de Sinalização Trânsito Vertical / Horizontal**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 9.573**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 19,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Aceito para:** VIA SUL SINALIZACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 13,4000 e a quantidade de 9.573 UNIDADE**Histórico****Item: 1 - Instalação / Manutenção de Sistema de Sinalização Trânsito Vertical / Horizontal****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.892.120/0001-06	VALDECIR SAUL CRISTOFEL LTDA	Sim	Sim	9.573	R\$ 19,0000	R\$ 181.887,0000	10/04/2023 09:25:21
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Instalação / Manutenção de Sistema de Sinalização Trânsito Vertical / Horizontal							
Porte da empresa: ME/EPP							
45.272.370/0001-16	VIA SUL SINALIZACOES LTDA	Sim	Sim	9.573	R\$ 19,0000	R\$ 181.887,0000	11/04/2023 07:38:35
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho - PR, contemplando área de 9.573,60 m2, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.							
Porte da empresa: ME/EPP							
20.416.182/0001-93	GMS INDUSTRIAL LTDA	Sim	Sim	9.573	R\$ 19,0000	R\$ 181.887,0000	12/04/2023 10:45:21
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho - PR, contemplando área de 9.573,60 m2, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.							
Porte da empresa: ME/EPP							
14.744.458/0001-60	G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA	Sim	Sim	9.573	R\$ 19,0000	R\$ 181.887,0000	12/04/2023 15:06:54
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Instalação / Manutenção de Sistema de Sinalização Trânsito Vertical / Horizontal							
Porte da empresa: ME/EPP							
41.976.238/0001-34	SERRANA VIARIA COMERCIO LTDA	Sim	Sim	9.573	R\$ 19,0000	R\$ 181.887,0000	12/04/2023 16:45:33
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho - PR, contemplando área de 9.573,60 m2, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.							
Porte da empresa: ME/EPP							
30.952.569/0001-18	INGAVIAS COMERCIO E	Sim	Sim	9.573	R\$ 19,0000	R\$ 181.887,0000	12/04/2023 17:40:20

SERVICOS DE
SINALIZACAO LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Muni-cípio de Chopinzinho - PR, contemplando área de 9.573,60 m2, com tinta retrorrefle-tiva a base de resina acrílica com microes-fera de vidro- MARCA PROPRIA

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 19,0000	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:00:03:443
R\$ 19,0000	45.272.370/0001-16	13/04/2023 09:00:03:443
R\$ 19,0000	14.744.458/0001-60	13/04/2023 09:00:03:443
R\$ 19,0000	20.416.182/0001-93	13/04/2023 09:00:03:443
R\$ 19,0000	41.976.238/0001-34	13/04/2023 09:00:03:443
R\$ 19,0000	30.952.569/0001-18	13/04/2023 09:00:03:443
R\$ 18,9900	14.744.458/0001-60	13/04/2023 09:00:31:697
R\$ 18,9700	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:04:21:407
R\$ 18,9600	14.744.458/0001-60	13/04/2023 09:10:28:353
R\$ 18,9400	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:10:52:367
R\$ 18,9300	45.272.370/0001-16	13/04/2023 09:11:45:137
R\$ 18,9100	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:11:59:043
R\$ 18,9000	30.952.569/0001-18	13/04/2023 09:12:17:550
R\$ 18,8800	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:12:28:973
R\$ 18,8700	30.952.569/0001-18	13/04/2023 09:12:59:497
R\$ 18,8500	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:13:14:497
R\$ 18,8400	30.952.569/0001-18	13/04/2023 09:13:39:703
R\$ 18,8200	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:13:41:993
R\$ 18,8300	30.952.569/0001-18	13/04/2023 09:13:59:310
R\$ 18,8100	45.272.370/0001-16	13/04/2023 09:14:45:577
R\$ 18,8200	30.952.569/0001-18	13/04/2023 09:14:50:767
R\$ 18,8000	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:15:02:497
R\$ 18,7900	14.744.458/0001-60	13/04/2023 09:15:07:620
R\$ 18,7500	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:15:11:723
R\$ 18,7400	45.272.370/0001-16	13/04/2023 09:15:16:027
R\$ 18,7300	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:15:26:157
R\$ 18,7200	30.952.569/0001-18	13/04/2023 09:15:36:480
R\$ 18,5000	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:15:43:227
R\$ 18,4900	45.272.370/0001-16	13/04/2023 09:15:51:200
R\$ 18,4800	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:16:04:770
R\$ 18,5000	30.952.569/0001-18	13/04/2023 09:16:29:897
R\$ 18,4700	45.272.370/0001-16	13/04/2023 09:19:00:117
R\$ 18,4500	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:19:11:010
R\$ 18,4800	30.952.569/0001-18	13/04/2023 09:19:25:057
R\$ 16,4900	14.744.458/0001-60	13/04/2023 09:22:59:357
R\$ 17,6000	18.892.120/0001-06	13/04/2023 09:22:59:683
R\$ 13,4000	45.272.370/0001-16	13/04/2023 09:24:28:287

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	13/04/2023 09:00:06	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	13/04/2023 09:20:41	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	13/04/2023 09:20:41	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lances entre R\$ 18,4500 e R\$ 19,0000.
Encerramento etapa fechada	13/04/2023 09:25:42	Item com etapa fechada encerrada.
Sorteio eletrônico	13/04/2023 09:25:42	Item teve empate real para o valor 19,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	13/04/2023 09:25:42	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 09:35:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor VIA SUL SINALIZACOES LTDA, CNPJ/CPF: 45.272.370/0001-16.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCFF-C620-5FDC-131D>

Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/04/2023 09:40:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VIA SUL SINALIZACOES LTDA, CNPJ/CPF: 45.272.370/0001-16.
Aceite de proposta	13/04/2023 09:47:08	Aceite individual da proposta. Fornecedor: VIA SUL SINALIZACOES LTDA, CNPJ/CPF: 45.272.370/0001-16, pelo melhor lance de R\$ 13,4000.
Habilitação de fornecedor	13/04/2023 09:50:33	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: VIA SUL SINALIZACOES LTDA - CNPJ/CPF: 45.272.370/0001-16

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	13/04/2023 09:00:03	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/04/2023 09:00:06	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/04/2023 09:00:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/04/2023 09:20:41	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 18,4500 e R\$ 19,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:41 do dia 13/04/2023.
Sistema	13/04/2023 09:25:42	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 16,4900, R\$ 17,6000 e R\$ 13,4000.
Sistema	13/04/2023 09:25:42	O item 1 teve empate real para o valor 19,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	13/04/2023 09:25:42	O item 1 está encerrado.
Sistema	13/04/2023 09:26:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	13/04/2023 09:28:38	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Pregoeiro	13/04/2023 09:31:00	Para VIA SUL SINALIZACOES LTDA - Senhor licitante é possível ajuste no valor final?
45.272.370/0001-16	13/04/2023 09:32:22	Bom dia, este é nosso valor final.
Pregoeiro	13/04/2023 09:35:19	Para VIA SUL SINALIZACOES LTDA - Obrigado pela atenção
Sistema	13/04/2023 09:35:29	Senhor fornecedor VIA SUL SINALIZACOES LTDA, CNPJ/CPF: 45.272.370/0001-16, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	13/04/2023 09:35:43	Para VIA SUL SINALIZACOES LTDA - Solicito a proposta ajustada
Sistema	13/04/2023 09:40:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VIA SUL SINALIZACOES LTDA, CNPJ/CPF: 45.272.370/0001-16, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	13/04/2023 09:50:35	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	13/04/2023 09:51:33	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 13/04/2023 às 10:15:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	13/04/2023 08:42:26	
Abertura da sessão pública	13/04/2023 09:00:03	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	13/04/2023 09:26:21	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	13/04/2023 09:50:35	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	13/04/2023 09:51:33	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 13/04/2023 às 10:15:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 11.092/2022.

10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:33 horas do dia 13 de abril de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar



Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCFF-C620-5FDC-131D>

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00015/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

45.272.370/0001-16 - VIA SUL SINALIZACOES LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Instalação / Manutenção de Sistema de Sinalização Trânsito Vertical / Horizontal</u>	UNIDADE	9573	R\$ 19,0000	R\$ 13,4000	R\$ 128.278,2000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m2, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.

Total do Fornecedor: R\$ 128.278,2000

Valor Global da Ata: R\$ 128.278,2000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCFF-C620-5FDC-131D e informe o código BCFF-C620-5FDC-131D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCFF-C620-5FDC-131D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 13/04/2023 10:58:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 24/04/2023 07:59:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCFF-C620-5FDC-131D>

Memorando 25- 480/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/04/2023 às 10:59:37

Adjudicação

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvio Alves da Rosa	13/04/2023 11:00:33	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **792E-BC15-8B4F-4987**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 15/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, de 28 de março de 2023, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	128.286,24	VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA

CHOPINZINHO, PR., 13 de abril de 2023

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 792E-BC15-8B4F-4987

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 13/04/2023 11:00:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/792E-BC15-8B4F-4987>

Memorando 26- 480/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 13/04/2023 às 11:01:21

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SINALIZAÇÃO/PINTURA VIAS URBANAS

Homologação

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 15/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 15/2023, de 28/03/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA	128.286,24
TOTAL R\$	128.286,24

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 de abril de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F68F-E796-638D-90C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/04/2023 11:19:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F68F-E796-638D-90C9>

Memorando 27- 480/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/04/2023 às 13:29:10

Segue em anexo Extrato da ARP.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_PE_15_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 15/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços uma vez solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000.O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. GESTORES da ARP: Glacir Zanatta, Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 87/2023, VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA – Contratada, Valor Total estimado R\$ 128.286,24. Chopinzinho-PR, 13 de abril de 2023. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 28- 480/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 13/04/2023 às 13:32:12

Segue em anexo a ARP 87/2023 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_87_2023_PE_15_2023_VIA_SUL_SINALIZACOES_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/04/2023 14:07:51	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	17/04/2023 11:28:08	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Valdemir de Mattos	17/04/2023 11:30:46	1Doc	VALDEMIR DE MATTOS CPF 017.XXX.XXX-31
Robert Ademar Fuchs	17/04/2023 11:31:56	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9666-9261-6F63-81FE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023

Aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Jeferson Oliboni Franco**, brasileiro, inscrito no CPF nº 084.169.799-01, portador do RG nº 6.207.893, residente e domiciliado na Rua Juventino Bonetti, nº 36, Centro, Cidade de Salto Lontra, Estado do Paraná, representante legal da empresa **Via Sul Sinalizações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45+272.370/0001-16, Inscrição Estadual nº 90932755-59, estabelecida na Estrada Principal, nº 10, Linha Pio X, Cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná. Fone (46) 3538-2583, E-mail viasul-sinalizacoes@gmail.com; ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 15/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado

Assinado por 5 pessoas: JEFERSON OLIBONI FRANCO, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9666-9261-6F63-81FE>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os Serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a solicitação conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

4.2. Os serviços deverão ser realizados diretamente nos endereços indicados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, e passará por verificação da qualidade, prazo de validade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

4.3. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

5.1. O prazo de fornecimento dos Serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

5.2. Os Serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através de Comissão/Servidor designado.

5.3. Os Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.5. Será comunicado à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

5.6. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação em R\$ 128.286,24 (cento e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais, vinte e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000.

6.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos Serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços entregues com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Constituem obrigações da Contratada:

7.3.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados;

7.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

7.3.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

7.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

8.2. A gestão da ARP de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

8.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo do Servidor Senhor Valdemir de Mattos, CPF: 017.714.479-31, Diretor do Departamento de Urbanismo, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 9.8. e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

Assinado por 5 pessoas: JEFERSON OLIBONI FRANCO, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9666-9261-6F63-81FE> e informe o código 9666-9261-6F63-81FE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

9.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

9.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2. O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)“prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e)“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

14.2. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

15.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 15/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

15.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

15.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 13 de abril de 2023.

***Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito***

***Via Sul Sinalizações - Contratada
Jeferson Oliboni Franco - Representante Legal***

*Glacir Zanata
Gestor da A.R.P.*

*Valdemir de Mattos
Fiscal da A.R.P.*

*Robert Ademar Fuchs
Fiscal Substituto da A.R.P.*

Assinado por 5 pessoas: JEFERSON OLIBONI FRANCO, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9666-9261-6F63-81FE>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 87/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL. R\$
01	m ²	9.573,60	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Chopinzinho – PR, contemplando área de 9.573,60 m ² , com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.	13,40	128.286,24
VALOR TOTAL				R\$ 128.286,24	

Assinado por 5 pessoas: JEFERSON OLIBONI FRANCO, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS e ROBERT ADEMAR FUCHS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9666-9261-6F63-81FE> e informe o código 9666-9261-6F63-81FE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9666-9261-6F63-81FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFERSON OLIBONI FRANCO (CPF 084.XXX.XXX-01) em 13/04/2023 13:22:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/04/2023 14:07:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/04/2023 11:28:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 17/04/2023 11:30:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERT ADEMAR FUCHS (CPF 709.XXX.XXX-20) em 17/04/2023 11:31:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9666-9261-6F63-81FE>

Memorando 29- 480/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/04/2023 às 10:05:44

Segue em anexo a publicação.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf

Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ARP - PE 15-2023

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 15/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços uma vez solicitados deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.2.010.3.3.90.39 (1148) F:000.O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. GESTORES da ARP: Glacir Zanatta, Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 87/2023, VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA – Contratada, Valor Total estimado R\$ 128.286,24.

Chopinzinho-PR, 13 de abril de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:8B18630E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2023. Edição 2751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 15-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 15/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 15/2023, de 28/03/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
VIA SUL SINALIZAÇÕES LTDA	128.286,24
TOTAL R\$	128.286,24

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 de abril de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:B921FF4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2023. Edição 2751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>